



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 11/12/2019

#### PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pelo Sr. Alexandre Guimarães Soares – Biólogo, para explanar sobre o Relatório de Coleta e Análise do Rio Curupy de Sinop.

#### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Projeto de Lei Complementar nº 010/2019**

Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Projeto de Lei nº 074/2019**

Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alteração na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

**Projeto de Lei nº 075/2019**

Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei nº 2414/2017, de 13 de abril de 2017, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Projeto de Lei nº 076/2019**  
Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual – RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento) e dá outras providências.

### **Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização;**  
**Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.**

**Projeto de Lei nº 077/2019**  
Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual – RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento) e dá outras providências.

### **Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização;**  
**Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.**

**Projeto de Lei nº 078/2019**  
Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

### **Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização;**  
**Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.**

**Projeto de Lei nº 081/2019**  
Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Concede reajuste, a título de reposição salarial, à bolsa destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica do Município e dá outras providências.

### **Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização;**  
**Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Projeto de Lei nº 082/2019**  
Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Concede reajuste anual na ordem de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização;  
Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

**Projeto de Lei nº 144/2019**

### Mesa Diretora

Concede reposição e aumento salarial aos servidores do Poder Legislativo

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização;  
Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

**Projeto de Lei nº 145/2019**

### Mesa Diretora

Concede reajuste, a título de Revisão Geral Anual - RGA, no subsídio dos vereadores de Sinop.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização;  
Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

**Projeto de Lei nº 146/2019**

### Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização;  
Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

**Projeto de Lei nº 147/2019**

### Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização;  
Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>4</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Projeto de Resolução nº 009/2019** Mesa Diretora

Promove alterações na Resolução nº 005/2015, de 18 de dezembro de 2015 e suas alterações posteriores.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização;**  
**Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.**

- **Matérias para Ordem do Dia:**

**Projeto de Lei Complementar nº 007/2019** Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre o reenquadramento do cargo de Educador Social ao cargo de Professor e dá outras providências.

Regime de Urgência

**1ª e única votação**

**Parecer nº 206/2019**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo.

**Parecer nº 023/2019**

**Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo.

**Parecer nº 018/2019**

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo.

**Emenda Substitutiva nº 067/2019** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Substitui os Artigos 1º, 7º, 8º e 11 do Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo.

**Emenda Supressiva nº 009/2019** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Suprime os Artigos 5º e 6º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo.

**Projeto de Lei Complementar nº 008/2019** Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

Regime de Urgência

**1ª e única votação**

**Parecer nº 220/2019**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, de autoria do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 044/2019

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 136/2019

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**  
Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono.  
**1ª votação**

Parecer nº 221/2019

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 136/2019, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Parecer nº 058/2019

**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 136/2019, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Projeto de Lei nº 137/2019

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**  
Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências.  
**1ª votação**

Parecer nº 212/2019

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 137/2019, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer nº 019/2019

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 137/2019, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Projeto de Lei nº 140/2019

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**  
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Sinop e dá outras providências.  
**1ª votação**

Parecer nº 222/2019

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 140/2019, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer nº 059/2019

**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 140/2019, de autoria do vereador Adenilson Rocha.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>6</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Requerimento nº 184/2019**

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Requer ao Ilmo. Sr. Jaime Luiz Dalastra - Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, informações sobre a rede de esgoto na Avenida André Maggi, conforme especifica.

**Requerimento nº 185/2019**

**Autoria do vereador Ícaro Severo**

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, informações a respeito da locação do maquinário da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme especifica.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 10 de Dezembro de 2019.

  
Remidio Kuntz  
Presidente

  
Luciano Chitolina  
1º Secretário



# SINOP

P R E F E I T U R A

## REGIME DE URGÊNCIA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019

**DATA:** 06 de dezembro de 2019.

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop.

Art. 2º. O Anexo VI – MAPA 05 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme disposto no croqui da presente Lei Complementar.

Art. 3º. O Anexo VII - QUADRO 01 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA – da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme disposto no Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 06 de dezembro de 2019.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

QUADRO I  
PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA

Zonas	Usos Permitidos	Altura Máxima (pavimentos)	Dimensões mínimas dos lotes internos (metros)			Dimensões mínimas dos lotes de esquinas (metros)			Coeficiente de Aproveitamentos (CA)			Taxa de Ocupação Máxima (TO)	Taxa de Permeabilidade Mínima
			Testada	Compr.	Área	Testada	Compr.	Área	Mínimo	Básico	Máximo		
ZR	ZRR	2	10	24	300m <sup>2</sup>	12	24	360m <sup>2</sup>	0,12	1,34	-----	60%	20%
	ZRP I	2	10	24	300m <sup>2</sup>	12	24	360m <sup>2</sup>	0,12	1,34	-----	60%	20%
	ZRP II	4	10	24	300m <sup>2</sup>	12	24	360m <sup>2</sup>	0,12	2,00	2,90	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%
	ZRP III	8	10	24	300m <sup>2</sup>	12	24	360m <sup>2</sup>	0,12	3,50	5,00		20%
ZRP III em Ruas na Zona Urbana Intermediária	8	10	24	300m <sup>2</sup>	12	24	360m <sup>2</sup>	0,12	2,80	4,00	20%		
ZEIS	ZRE	4	10	24	300m <sup>2</sup>	12	24	360m <sup>2</sup>	0,12	2,00	2,90	60%	20%
	ZEIS II	2	10	24	240m <sup>2</sup>	11	24	264m <sup>2</sup>	0,12	0,80	-----	60%	20%
ZC	ZC I	4	12	30	360m <sup>2</sup>	15	30	450m <sup>2</sup>	0,15	2,00	2,90	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%
	ZC II	4	12	30	360m <sup>2</sup>	15	30	450m <sup>2</sup>	0,15	2,00	2,90		20%
	ZC III	4	12	30	360m <sup>2</sup>	15	30	450m <sup>2</sup>	0,15	2,00	2,90		20%
ZI	ZI I	2	20	40	800m <sup>2</sup>	25	40	1000m <sup>2</sup>	0,12	3,30	-----	70%	20%
	ZI II	4	30	50	1500m <sup>2</sup>	35	50	1750m <sup>2</sup>	0,12	2,00	-----	65%	20%
ZED	ZED I	21	12	30	360m <sup>2</sup>	15	30	450m <sup>2</sup>	0,15	3,50	5,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%
	ZED II	21	14	30	420m <sup>2</sup>	16	30	480m <sup>2</sup>	0,15	3,50	5,00		20%
	ZED III na Zona Urbana Consolidada	21	14	32	448m <sup>2</sup>	16	32	512m <sup>2</sup>	0,15	3,50	5,00		20%
	ZED III para avenidas na Zona Urbana Intermediária*	21	10	24	300m <sup>2</sup>	12	24	360m <sup>2</sup>	0,15	3,50	5,00		20%
ZE	ZEDEC	4	-----	-----	-----	-----	-----	-----	0,15	2,00	2,90	40%	30%

\* ZIH – Zona de Interesse Habitacional, para moradias populares: os lotes residenciais obedecerão aos parâmetros da ZIH I e para lotes comerciais, obedecerão aos parâmetros da ZIH II.

\* ZUI – Zona Urbana Intermediária: os lotes residenciais, comerciais e industriais obedecerão aos parâmetros da tabela acima.

\* Excepcionalmente, e mediante análise e aprovação do PRODURBS, admitir-se-ão lotes com comprimento variável, diferente dos 24,00 metros estabelecidos nesta tabela, somente em casos de ajustes específicos e necessários para fechamento de quadras.

\* O coeficiente de aproveitamento mínimo não se aplica a terrenos maiores de 2000,00 m<sup>2</sup>, construções provisórias e contêiner.



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei Complementar que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei Complementar em comento tange acerca da alteração do Anexo VI – MAPA 05, mapa este do zoneamento da área consolidada, tal mudança faz-se necessária haja vista que foram detectadas novas regiões passíveis de verticalização de edifícios.

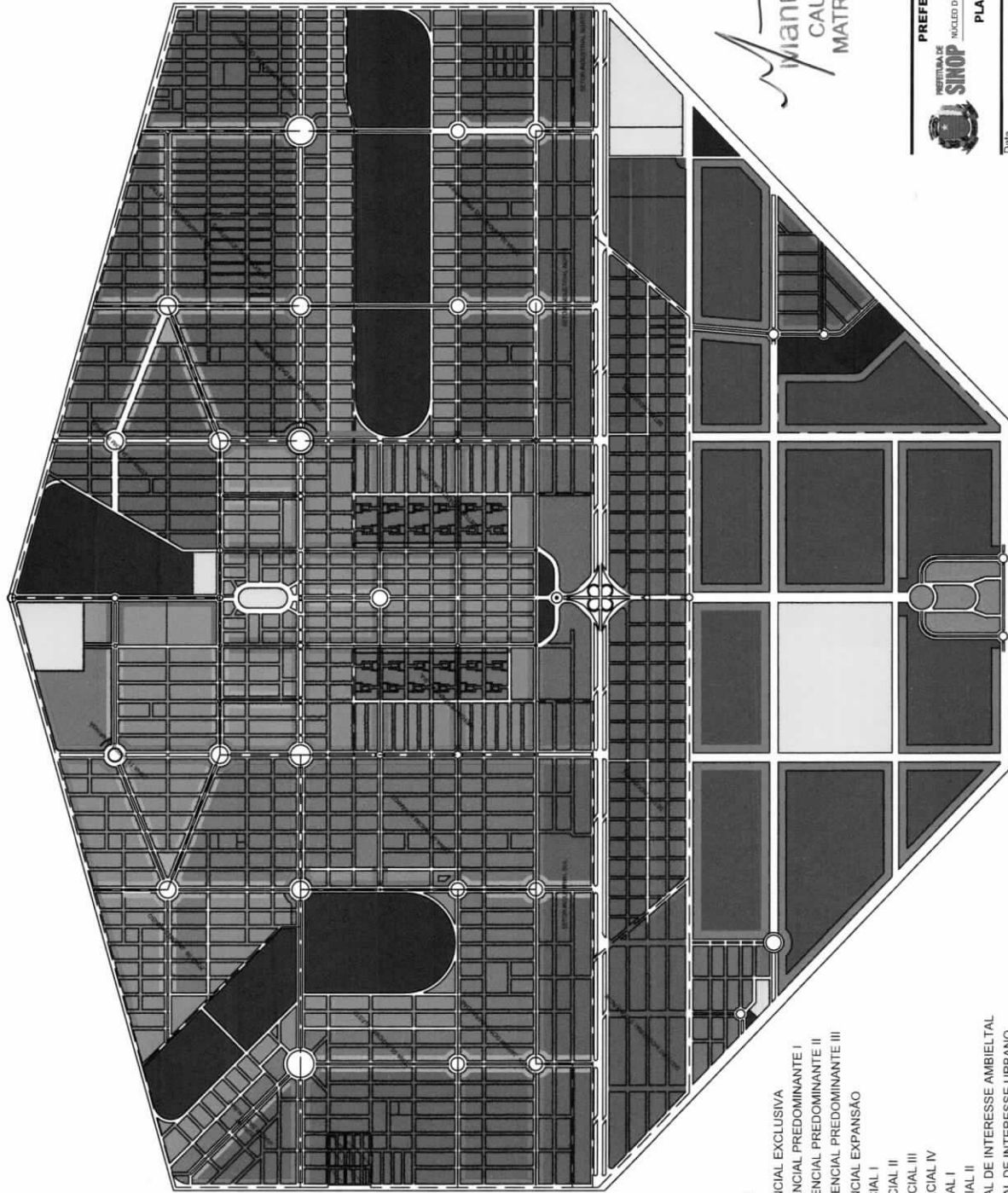
Também houve a alteração do Anexo VII – Quadro 1, este, que trata dos parâmetros urbanísticos para ocupação do solo na macrozona Urbana. A nova tabela ajusta o coeficiente de aproveitamento mínimo da construção, que estava inviabilizando obras de pequeno porte, na qual mesmo atendendo os tamanhos mínimos de cômodos previstos do Código de Obras, não alcançava-se tal coeficiente, prejudicando assim a construção de novos empreendimentos e principalmente as de habitação de cunho social.

Assim, face aos benefícios provenientes da edição da presente Lei Complementar, é que solicitamos aos Nobres Vereadores que a presente propositura seja aprovada, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



**LEGENDA**

- ZRE - ZONA RESIDENCIAL EXCLUSIVA
- ZRP I - ZONA RESIDENCIAL PREDOMINANTE I
- ZRP II - ZONA RESIDENCIAL PREDOMINANTE II
- ZRP III - ZONA RESIDENCIAL PREDOMINANTE III
- ZRE - ZONA RESIDENCIAL EXPANSÃO
- ZC I - ZONA COMERCIAL I
- ZC II - ZONA COMERCIAL II
- ZC III - ZONA COMERCIAL III
- ZC IV - ZONA COMERCIAL IV
- ZII - ZONA INDUSTRIAL I
- ZII - ZONA INDUSTRIAL II
- ZEIA - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL
- ZEIU - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE URBANO
- CENTRO CIVICO
- ZED I - ZONA DOS EIXOS DIVERSIFICADOS I
- ZED II - ZONA DOS EIXOS DIVERSIFICADOS II
- ZED III - ZONA DOS EIXOS DIVERSIFICADOS III

*M. P. D.*  
**Marianela Polia**  
CAU: A1507/99-0  
MATRÍCULA: 12861



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**  
PRODEURBS

INÍCIO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SINOP

**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**

Data: 05-12-2019

ANEXO VI

MAPA 05

Escala: 1:40.000

ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO ZONA URBANA  
CONSOLIDADA CONFORME LEI 002/2009

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 074/2019**

**DATA:** 04 de dezembro de 2019

**SÚMULA:** Promove alteração na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, que instituiu o benefício do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Sinop, bem como aos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - PreviSinop e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 2283/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), na razão de um auxílio-alimentação por mês, creditado diretamente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.*

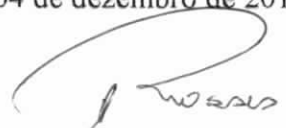
*§1º. Quando o servidor acumular cargos na forma da Constituição Federal, o mesmo só receberá um único auxílio - alimentação.*

*§2º. Os Conselheiros Tutelares farão jus ao auxílio-alimentação, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019, com redação modificada pela Lei nº 2783/2019, de 22 de novembro de 2019.”.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 04 de dezembro de 2019.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 074/2019**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a presente proposição de Lei que “*Promove alteração na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências*” para apreciação do Soberano Plenário.

A matéria em apreço requer autorização do Poder Legislativo para que o Executivo Municipal possa reajustar em 14% (catorze por cento) o valor do Auxílio Alimentação pago aos servidores da Prefeitura, sejam eles efetivos ou comissionados, bem como os contratados. Inclui-se nesse benefício os servidores do PreviSinop, os da Ager Sinop e os eletivos, no caso dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão da Lei nº 2783/2019.

Com o reajuste aqui proposto equivalente a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), o auxílio alimentação passa a ser de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), creditados em folha de pagamento a partir de janeiro de 2020.

Assim, justificada a presente matéria, confiamos na aprovação do mesmo requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

## ANEXO VIII - DECRETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Inciso I e §2º do Art. 16 da LRF

SECRETARIA	Qtd.	Impacto Previsto P/ 2020	Impacto Previsto P/ 2021	Impacto Previsto P/ 2022
<b>TOTAL DE SERVIDORES ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>				
	3.108	1.044.288,00	1.044.288,00	1.044.288,00
<b>SUBTOTAL</b>		1.044.288,00	1.044.288,00	1.044.288,00

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Nota Explicativa:** O cálculo foi efetuado considerando um aumento de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) no valor atual do Auxílio Alimentação.

**Para o ano de 2020:** Quantidade total de servidores multiplicado por R\$ 28,00 (vinte e oito reais) X 12 (doze) folhas – janeiro a dezembro.

**Para o ano de 2021 e 2022:** Quantidade total de servidores multiplicado por R\$ 28,00 (vinte e oito reais) X 12 (doze) folhas – janeiro a dezembro.

#### 2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

§1º do Art. 17 da LRF

FONTE DE RECURSO	2020 R\$
02.001.03.091.0002.2005.33.90.00.00.01.00.00.00.00	1.044.288,00
02.001.04.122.0002.2006.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
02.001.04.122.0002.2009.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
02.001.04.122.0002.2010.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
02.001.04.122.0002.2132.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
02.004.04.124.0004.2012.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
02.005.04.122.0003.2013.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
03.001.04.122.0005.2014.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
03.001.04.122.0002.2015.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
04.001.04.122.0008.2020.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
07.001.04.122.0029.2120.33.90.00.00.01.00.00.00.00	



# SINOP

P R E F E I T U R A

07.001.15.452.0030.2122.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
08.001.04.122.0010.2123.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
10.001.18.122.0012.2024.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
11.001.12.122.0014.2028.33.90.00.00.01.01.00.00.00	
11.001.12.122.0014.2130.33.90.00.00.01.01.00.00.00	
11.001.12.128.0014.2030.33.90.00.00.01.01.00.00.00	
11.001.12.361.0014.2034.33.90.00.00.01.01.00.00.00	
11.001.12.365.0014.2036.33.90.00.00.01.01.00.00.00	
11.001.12.365.0014.2037.33.90.00.00.01.01.00.00.00	
11.001.12.367.0014.2039.33.90.00.00.01.01.00.00.00	
11.003.27.812.0013.2048.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
11.004.13.122.0022.2050.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
12.001.08.122.0024.2075.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
12.001.08.243.0024.2088.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
12.001.08.244.0025.2099.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
12.001.08.244.0025.2099.33.90.00.00.01.29.00.00.00	
12.001.08.241.0025.2104.33.90.00.00.01.29.00.00.00	
12.001.08.243.0025.2106.33.90.00.00.01.29.00.00.00	
12.001.08.244.0026.2095.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
12.001.08.244.0026.2095.33.90.00.00.01.29.00.00.00	
12.001.11.333.0028.2094.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
12.00216.482.0027.2093.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
13.001.22.122.0016.2085.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
13.001.20.122.0016.2111.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
14.001.10.122.0018.2057.33.90.00.00.01.02.00.00.00	
14.001.10.301.0017.2072.33.90.00.00.01.02.00.00.00	
14.001.10.301.0019.2058.33.90.00.00.01.02.00.00.00	
14.001.10.301.0019.2058.33.90.00.00.01.46.00.00.00	
14.001.10.301.0019.2059.33.90.00.00.01.02.00.00.00	
14.001.10.301.0019.2131.33.90.00.00.01.02.00.00.00	
14.001.10.302.0020.2060.33.90.00.00.01.02.00.00.00	
14.001.10.302.0020.2061.33.90.00.00.01.02.00.00.00	
14.001.10.302.0020.2061.33.90.00.00.01.46.00.00.00	
14.001.10.302.0020.2063.33.90.00.00.01.02.00.00.00	



# SINOP

P R E F E I T U R A

14.001.10.302.0020.2065.33.90.00.00.01.02.00.00.00	
14.001.10.302.0020.2066.33.90.00.00.01.02.00.00.00	
14.001.10.302.0020.2067.33.90.00.00.01.02.00.00.00	
14.001.10.304.0021.2071.33.90.00.00.01.02.00.00.00	
14.001.10.305.0021.2069.33.90.00.00.01.02.00.00.00	
14.001.10.305.0021.2069.33.90.00.00.01.46.00.00.00	
14.001.10.305.0021.2070.33.90.00.00.01.02.00.00.00	
17.001.04.122.0022.2078.33.90.00.00.01.00.00.00.00	
<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.044.288,00</b>

Nota Explicativa:

Para o custeio dessa nova despesa serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias da LOA 2020. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

### 3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

§§ 2º e 4º do Art. 17

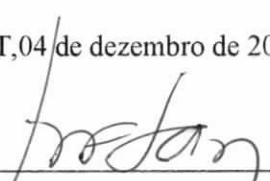
#### EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS


FONTE DE RECURSO	2021	2022
RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	R\$	R\$
REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS	1.044.288,00	1.044.288,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.044.288,00</b>	<b>RS 1.044.288,00</b>

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes têm uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Foi levado em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2019 e 2020.

**Nota Explicativa:** Nas previsões de despesas para os exercícios de 2021 e 2022 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 04 de dezembro de 2019.

  
Marilene Felicitá Savi  
Sec. Mun. de Administração

  
Roberto Trevisan  
Sec. Mun. de Trânsito e Transp. Urbano



# SINOP

P R E F E I T U R A

*Astério Venceslau Gomes*

Sec. Mun. Planej. Finanças e Orçamento

*Ivete M.B. Franke*  
Ivete Mallmann Franke  
Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Edilson Rocha Ribeiro  
Sec. de Obras e Serviços Urbanos

*Gerson Danzer*  
Gerson Danzer  
Sec. Mun. de Saúde

*José Pedro Serafini*  
José Pedro Serafini  
Sec. Mun. de Governo e Proj.  
Estratégicos

*Veridiana Paganotti*  
Veridiana Paganotti  
Sec. Mun. de Educação

*Ademir Antonio Debortoli*  
Ademir Antonio Debortoli  
Sec. Mun. de Assist. Social Trabalho e Habitação

*Daniel Brolese*  
Daniel Brolese  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes serão alocado recursos necessários para atendê-las. Declaro também que as mesmas são compatíveis com o PPA e LDO.

*Rosana Martinelli*  
ROSANA MARTINELLI  
Prefeita Municipal



**ANEXO VIII - DECRETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO  
 EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**
**Inciso I e § 2º do Art. 16 da LRF**

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Qtd.	Impacto Previsto P/ 2020	Impacto Previsto P/ 2021	Impacto Previsto P/ 2022
<b>TOTAL DOS SERVIDORES</b>				
	09	R\$ 3.024,00	R\$ 3.024,00	R\$ 3.024,00
<b>SUBTOTAL</b>		R\$ 3.024,00	R\$ 3.024,00	R\$ 3.024,00

**Memória de Cálculo**

**Nota Explicativa:** O cálculo foi efetuado considerando o percentual 14% (quatorze por cento) sobre o valor atual do Auxílio Alimentação de R\$ 200,00 (duzentos reais), o que representa o montante de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

**Para o ano de 2020:** Quantidade total de servidores multiplicado por R\$ 28,00 (vinte e oito reais) x 12 (jan. a dez.)

**Para o ano de 2021 e 2022:** Quantidade total de servidores multiplicado por R\$ 28,00 (vinte e oito reais) x 12 (jan. a dez.).

**§1º do Art. 17 da LRF**

FONTE DE RECURSO	2019
19.010.0.0.04.125.0032.2081.33.90.00.00.01.00.00.00.00	R\$ 3.024,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 3.024,00

**Nota Explicativa:** Para o custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias do PLOA 2020. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**
**§§ 2º e 4º do Art. 17º da LRF**
**EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS**



# SINOP

P R E F E I T O R A

<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	R\$	R\$
REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS	3.024,00	3.024,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.024,00</b>	<b>R\$ 3.024,00</b>

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes têm uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2021 e 2022.

**Nota Explicativa:** Nas previsões de despesas para os exercícios de 2021 e 2022 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019.

**Jaime Luiz Dalastra**

**Diretor Presidente - AGER**

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes serão alocados os recursos necessários para atendê-las. Declaro também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018-2021 e com a LDO de 2020.

**ROSANA MARTINELLI**

**Prefeita Municipal**

**ANEXO VIII - DECRETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Inciso I e §2º do Art. 16 da LRF**

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Qtd.	Impacto Previsto P/ 2020	Impacto Previsto P/ 2021	Impacto Previsto P/ 2022
<b>TOTAL DOS SERVIDORES</b>				
	9	R\$ 3.024,00	R\$ 3.024,00	R\$ 3.024,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 3.024,00</b>	<b>R\$ 3.024,00</b>	<b>R\$ 3.024,00</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Nota Explicativa:** O cálculo foi efetuado considerando o percentual 14,00% (quatorze por cento) sobre o valor atual do Auxílio Alimentação de R\$ 200,00 (duzentos reais), o que representa R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

**Para o ano de 2020:** Quantidade total de servidores multiplicado por R\$ 28,00(vinte e oito reais), multiplicado por 12 (doze) meses - janeiro a dezembro.

**Para o ano de 2021 e 2022:** Quantidade total de servidores multiplicado por R\$ 28,00 (vinte e oito reais), multiplicado por 12 (doze) meses - janeiro a dezembro.

**§1º do Art. 17 da LRF**

FONTE DE RECURSO	2019
16.010.0.0.09.122.0023.2127.33.90.00.00.01.53.00.00.00	R\$ 3.024,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.024,00</b>

**Nota Explicativa:**

Para custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias do PLOA 2020. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**

**§§ 2º e 4º do Art. 17 da LRF**  
**EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS**



FONTE DE RECURSO	2021	2022
RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	R\$ 3.024,00	R\$ 3.024,00
REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.024,00</b>	<b>R\$ 3.024,00</b>

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes têm uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2021 e 2022.

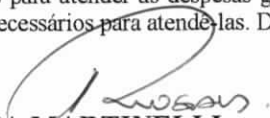
**Nota Explicativa:** Nas previsões de despesas para os exercícios de 2021 e 2022 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 04 de Dezembro de 2019.



**Cassia Aparecida Ribeiro Omizzollo**  
Diretora Executiva do PreviSinop

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes serão alocados os recursos necessários para atendê-las. Declaro também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018-2021 e com a LDO de 2020.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

P R E F E I T U R A

## REGIME DE URGÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 075/2019

**DATA:** 06 de dezembro de 2019

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 2414/2017, de 13 de abril de 2017, e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2414/2017, de 13 de abril de 2017, que instituiu o pagamento de Gratificação por Produtividade aos fiscais de obras, tributário e sanitário.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 2414/2017 passa a vigorar acrescido do inciso IV conforme segue:

**“Art. 1º (...):**

**I – (...);**

**II – (...);**

**III – (...);**

**IV - Auditor Fiscal da Receita Municipal.”.**

Art. 3º. Confere nova redação ao art. 10 da Lei nº 2414/2017 que passa a vigorar conforme segue:

**“Art. 10. O descritivo das atividades e as respectivas cotas para o cálculo da Gratificação por Produtividade serão definidos de acordo com os Anexos I, II, III e IV da presente Lei.”.**

Art. 4º. Fica criado o ANEXO IV – AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL na Lei nº 2414/2017 contendo os itens, roteiro de atividade e pontuação conforme disposto no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º. A estimativa do impacto financeiro referente ao pagamento de gratificação por produtividade aos servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal está demonstrada no Anexo II, parte integrante da presente Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.



# SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 06 de dezembro de 2019.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

## ANEXO I

### ANEXO IV AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

Item	Roteiro de Atividade	Número De Pontos
I	Apreensão por Auto lavrado	15
II	Auditoria e Acompanhamento do IPM por empresa	20
III	Auto de Interdição	25
IV	Avaliação de Isenção, Imunidade e Não Incidência Tributárias	20
V	Auto por Infração por Termo Lavrado	20
VI	Central de ISSQN – Aprovação de Cadastro	15
VII	Central de ISSQN – Aprovação de Nota Fiscal	15
VIII	Central de ISSQN – Cancelamento/Exclusão	15
IX	Lacre de Portaria	25
X	Lançamento no Simples Nacional – inclusão e exclusão	10
XI	Levantamento de logradouro com Notificação – Sem alvará de localização e funcionamento	50
XII	Levantamento Fiscal Baixa Complexidade	30
XIII	Levantamento Fiscal Média Complexidade	60
XIV	Levantamento Fiscal Alta Complexidade	120
XV	Notificação referente Estimativa Fiscal	20
XVI	Notificação referente Inclusão no Regime Especial de Fiscalização	15
XVII	Notificação IPM	20
XVIII	Notificação referente ISSQN com aumento de receita	30
XIX	Notificação referente ISSQN com aumento de receita e atualização cadastral	20
XX	Notificação referente Lançamento do ITR	10
XXI	Notificação referente à tributos com aumento de receita	15
XXII	Notificação Simples	10
XXIII	Parecer Fiscal de Impugnação Baixa Complexidade	15
XXIV	Parecer Fiscal de Impugnação Média Complexidade	25
XXV	Parecer Fiscal de Impugnação Alta Complexidade	50
XXVI	Parecer Fiscal Diverso	15
XXVII	Parecer para paralisação, suspensão e baixa de empresa/baixa complexidade	15
XXVIII	Parecer para paralisação, suspensão e baixa de empresa/média complexidade	25
XXIX	Parecer para paralisação, suspensão e baixa de empresa/alta	50



# SINOP

P R E F E I T U R A

	complexidade	
XXX	Plantões Semanais	250
XXXI	Relatório de Auditoria Fiscal	30
XXXII	Serviço Interno / Fiscalização e Central do ISSQN	10
XXXIII	Taxa de Vistoria e Fiscalização/ Urbana	15
XXXIV	Taxa de Vistoria e Fiscalização/ Rural	25
XXXV	Termo de Constatação e Intimação Fiscal do ITR	10
XXXVI	Termo de Intimação Fiscal do ITR	10
XXXVII	Vistoria para verificação do ISSQN para liberar o “Habite-se”	30
XXXVIII	Vistoria de Alvará de Localização e Funcionamento - urbana	15
XXXIX	Vistoria de Alvará de Localização e Funcionamento - rural	25
XL	Vistoria de Avaliação do IPTU	15
XLI	Vistoria de Avaliação do ITBI	25
XLII	Vistoria ITR	25
XLIII	Vistoria SEBRAE – MEI/Análise da localização e Funcionamento	10



**ANEXO II  
A N E X O I X**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)  
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)  
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF1)**

**Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000**

**DESCRIÇÃO DO EVENTO: Produtividade para Auditor Fiscal da Receita Municipal**

**CRIAÇÃO:**

EXPANSÃO

APERFEIÇOAMENTO X

**Art. 169, § 1º, I da CF1**

Ato que aumenta a despesa:

- ( ) criação de cargos ou funções;
- ( ) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (X) concessão de qualquer vantagem;
- ( ) aumento de remuneração;
- ( ) alteração de estrutura de carreiras

**Descrição do ato: Produtividade para Auditor Fiscal da Receita Municipal**

I - Art. 169 - ...

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO**

**Descrição por elemento de despesa**

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	950.107,37
3191.	66.435,32

**TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL**

66.435,32

1.016.542,69

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:** Base o valor da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento executada de no mês de outubro de 2019 (R\$ 475.053,68) vezes 02 (folhas de novembro e dezembro). Para as obrigações patronais RPPS também a base é outubro de 2019 (R\$ 33.217,66) multiplicado por 02 folhas (novembro e dezembro) que resultou na projeção de R\$ 1.016.542,69.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Art. 16, I e § 2º da LRF**



**SINOP**  
P R E F E I T U R A

**B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS**

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2019	2020	2021	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	8.686,18	112.920,34	112.920,34	234.526,86
3191.	1.157,87	15.052,28	15.052,28	31.262,43
<b>Total das Despesas</b>	<b>9.844,05</b>	<b>127.972,62</b>	<b>127.972,62</b>	<b>265.789,29</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

Para o ano de 2020: Vencimento Padrão dos Auditores Fiscais da Receita Municipal (R\$ 4.140,25 + 4.545,93), sendo concedidos 100% produtividade para a folha de dezembro de 2019. Encargos RPPS alíquota de 13,33% sobre a adequação salarial.

Para os anos de 2021 e 2022: Vencimento Padrão dos Auditores Fiscais da Receita Municipal (R\$ 4.140,25 + 4.545,93) sendo concedidos 100% de produtividade para adequação salarial para as folhas de janeiro a dezembro de 2020 e 13º salário (13 folhas). Encargos RPPS alíquota de 13,33% sobre a adequação salarial.

**C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)**

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	127.972,62
3191.	31.262,43
<b>TOTAL</b>	<b>159.235,05</b>

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

Art. 169, §1º, I da CFI

Art. 17, § 1º da LRF

**D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento: Produtividade para Auditor Fiscal da Receita Municipal	2019	
	(Exercício que entra em vigor)	
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão <sup>2</sup> (valor aprovado/atualizado no orçamento)	1.176.814,11	1.176.814,11
<b>Total</b>	<b>1.176.814,11</b>	<b>1.176.814,11</b>

Nota Explicativa: Orçamento ATUALIZADO até 22 de novembro de 2019 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento destinado a despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 1.176.814,11 (um milhão, cento e setenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e onze centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas empenhadas até 22/11/2019 - relatório: Informações sobre Orçamentos Públicos - Despesa 2019).

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento:	2019	2020	2021	Total
	(exercício que entra em vigor)	(1º Exercício subsequente)	(2º Exercício subsequente)	
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	9.844,05	127.972,62	127.972,62	265.789,29
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão 3				

**Nota Explicativa 1: Exercício de 2019:** Orçamento ATUALIZADO até 22 de novembro de 2019 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento destinado às despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 1.176.814,11 (um milhão, cento e setenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e onze centavos). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal, levando em conta a folha mensal de outubro de 2019 e a adequação salarial do Auditor Fiscal, resulta no montante de R\$ 1.026.386,74 (um milhão, vinte e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e quatro centavos). Portanto a Previsão orçamentária ATUALIZADA para 2019 cobre o impacto gerando pela Produtividade para os Auditores Fiscais.

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2020 e 2021:** As Receitas Correntes têm uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2020 e 2021 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT., 06 de dezembro de 2019

Solicitante da Despesa

Secretário Munic. de Planejamento, Finanças e Orçamento

ASTÉRIO VESCESLAU GOMES

Ordenador de Despesas

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.  
3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes serão alocados os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT., 06 de dezembro de 2019.

  
ROSANA MARTINELLI  
Prefeita Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 075/2019**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasada em predicamentos regimentais e legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a propositura que “*Promove alterações na Lei nº 2414/2017, de 13 de abril de 2017, e dá outras providências*”.

Em 2017 o Poder Executivo editou a Lei nº 2414/2017 que modificou o pagamento de Produtividade dos Fiscais de Obras, Tributário e Sanitário com o objetivo de corrigir discrepâncias entre os cargos e de unificar a legislação, de modo a uniformizar as regras de concessão de vantagens pecuniárias. Desta feita, apresentamos o incluso projeto de Lei no sentido de alterar aquele diploma legal e incluir no processo o cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

O cargo de Auditor Fiscal foi criado pela Lei nº 1017/2008, de 09 de abril daquele ano, com as funções primordiais de planejamento, coordenação, execução e avaliação das ações inerentes aos processos de tributação, fiscalização e arrecadação dos tributos e outras receitas públicas do Município.

Para contemplar os Auditores na Lei nº 2414/2017 o Executivo Municipal editou a Portaria nº 1489/019 criando a Comissão de Servidores que discutiu a proposta de alteração nos termos do Art. 9º da referida Lei. Cumprido os predicativos legais, a Comissão posicionou-se de forma favorável à inclusão da categoria em comento, cuja proposta V. Ex.ªs passam a analisar.

A Gratificação por Produtividade alinha-se às ferramentas de gestão de pessoas na Administração Pública, consistindo em estímulo à produção, e, obviamente atribuído, pela sua própria natureza, ao efetivo exercício do cargo. A proposta em apreço contempla o estabelecimento de cotas e o descritivo de atividades, que conforme as políticas públicas poderão definir com maior celeridade as atividades realmente importantes à população naquele momento.

O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente à geração de despesas continuadas acerca do pagamento da aludida produtividade encontra-se apensado como parte integrante da referida Lei. É mister ressaltar, que os Auditores da Receita integram a pasta de Planejamento, Finanças e Orçamentos e constituem-se de 02 (dois) servidores, cujas atividades estão elencadas no Anexo Único da presente.

Diante do exposto, contando com o apoio dos nobres Edis para aprovação do Projeto em epígrafe, aguardamos, confiantes, a manifestação dessa Colenda Corte de Leis, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

P R E F E I T U R A

## PROJETO DE LEI Nº 076/2019

**DATA:** 09 de dezembro de 2019

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento) e dá outras providências.

## REGIME DE URGÊNCIA

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sinop, na ordem de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 09 de dezembro de 2019.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

P R E F E I T U R A

## ANEXO I

### TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS DO PREVI-SINOP

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/ MENSAL
CC-11	R\$ 11.941,38
CC- 10	R\$ 7.615,12
CC-12-A	R\$ 6.331,46
CC-12	R\$ 4.220,98
CC-10 A	R\$ 6.241,59
CC-08 A	R\$ 5.792,93
CC-07 A	R\$ 3.540,22
CC-05 A	R\$ 2.424,69
CC-07	R\$ 4.142,12
CC-05	R\$ 1.777,73
CC-02	R\$ 1.661,83

**ANEXO IX**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)**  
**GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)**  
**DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REVISÃO GERAL ANUAL	EXPANSÃO: X	APERFEIÇOAMENTO:
CRIAÇÃO:		



SINOP

P R E F E I T O R A

<b>Art. 169, § 1º, I da CF</b>	
Ato que aumenta a despesa:	
<input type="checkbox"/> criação de cargos ou funções;	
<input type="checkbox"/> admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;	
<input type="checkbox"/> concessão de qualquer vantagem;	
<input checked="" type="checkbox"/> aumento de remuneração;	
<input type="checkbox"/> alteração de estrutura de carreiras	
<b>Descrição do ato: CONCESSÃO DE RGA</b>	

1 - Art. 169, ...  
 § 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:  
 I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

<b>A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO</b>	
<b>Descrição por elemento de despesa</b>	<b>Valor total da despesa atualizada</b>
190.	R\$ 663.148,84
191.	R\$ 20.916,15
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 684.064,99</b>
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO:</b> Valor total da folha de pagamento do mês janeiro a novembro 2019 (R\$ 617.059,95), mais a projeção para dezembro 2019 (base folha de novembro/19) (R\$ 46.088,89), totalizando uma previsão de R\$ 663.148,84 para o exercício de 2019. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado o valor total dos encargos de janeiro a novembro 2019 (R\$ 19.429,29) mais a projeção da Patronal RPPS para dezembro 2019 (R\$ 1.486,86) totalizando uma previsão de R\$ 20.916,15 para o exercício de 2019. Projeção total da Folha R\$ 684.067,99.	

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16, I e § 2º da LRF

<b>B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS</b>				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2020 R\$	2021 R\$	2022 R\$	Total da Despesa Aumentada no Período R\$
3190.	21.684,97	21.684,97	21.684,97	65.054,90
3191.	632,06	632,06	632,06	1.896,19
<b>Total das Despesas</b>	<b>22.317,03</b>	<b>22.317,03</b>	<b>22.317,03</b>	<b>66.951,09</b>
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO:</b>				
<p><b>Para o ano de 2019:</b> Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 663.148,84) que representa a projeção total da Folha no ano de 2019 (3190) e aplicado o percentual de 3,27%. Para as Patronais RPPS (3191) base novembro de 2019 (R\$ 1.486,86) aplicado o percentual de 3,27 (R\$ 48,62) multiplicado por 13 folhas.</p> <p><b>Para os anos de 2020 e 2021:</b> Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 663.148,84) que representa a projeção total da Folha no ano de 2019 (3190) e aplicado o percentual de 3,27%. Para as Patronais RPPS (3191) base novembro de 2019 (R\$ 1.486,86) aplicado o percentual de 3,27 (R\$ 48,62) multiplicado por 13 folhas.</p>				
<b>C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)</b>				
	<b>Valor</b>			
3190.	R\$ 684.833,81			
3191.	R\$ 21.548,21			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 706.382,02</b>			

**Observação:** Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

em qualquer forma, evidenciar o valor das nomeações.



Art. 169, §1º, I da CF/1  
Art. 17, § 1º da LRF

**D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento: REPOSIÇÃO SALARIAL	2020 R\$	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	920.000,00	R\$ 920.000,00



Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

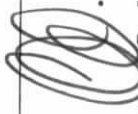

Descrição do evento:	2020 R\$	2021 R\$	2022 R\$	Total R\$
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	213.617,98	22.317,03	22.317,03	44.634,06
Redução de Despesas de Caráter Continuado				



**Nota Explicativa 1: Exercício de 2020:** Orçamento fixado na Lei nº 2790/2019 - PLOA/2020, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2020 resulta no montante R\$ 706.382,02 (setecentos e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e dois centavos). Portanto, a Previsão orçamentária para 2019 cobre o impacto gerado pela Revisão Geral Anual.

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2021 e 2022:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2021 e 2022 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

**Sinop-MT, 09 de dezembro de 2019.**

	<b>Assinatura Ordenador de Despesas</b>
	<b>Assinatura Solicitante da Despesa</b>

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes serão alocados os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 09 de dezembro de 2019.

  
**CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO**  
**DIRETORA EXECUTIVA DO PREVISINOP/MT**

  
**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



**SINOP**  
**PREFEITURA**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 076/2019**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar para apreciação desta augusta Casa de Leis a inclusa propositura que *“Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento) e dá outras providências.”*.

O Projeto de Lei em apreço trata da Revisão Geral Anual dos servidores do PreviSinop na ordem 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento), ao mesmo tempo que revisa os proventos de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto. O percentual proposto tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme divulgado pelo IBGE.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA, para correção das perdas inflacionárias do período, eis que aventa direito garantido a todos os servidores públicos municipais.

Assim, certa de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 077/2019**

**DATA:** 09 de dezembro de 2019

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento) e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 09 de dezembro de 2019.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

P R E F E I T U R A

## ANEXO I

### QUADRO DE SALÁRIOS

#### I - QUADRO EFETIVO


Referência	Vencimentos Base/Mensal em R\$
CE-14	1.979,46
CE-25	5.953,64
CE-72	7.126,48

#### II - QUADRO COMISSIONADO

Referência	Vencimentos Base/Mensal em R\$
CC-05	3.296,60
CC-06	2.431,37
CC-09	6.691,32
CC-11	11.941,38

**ANEXO VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO  
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REVISÃO GERAL ANUAL	EXPANSÃO: X	APERFEIÇOAMENTO:
criação: REVISÃO GERAL		

<p><b>Art. 169, § 1º, I da CF1</b></p> <p>Ato que aumenta a despesa:</p> <p>( ) criação de cargos ou funções;</p> <p>( ) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;</p> <p>( ) concessão de qualquer vantagem;</p> <p>( X ) aumento de remuneração;</p> <p>( ) alteração de estrutura de carreiras</p> <p><b>Descrição do ato: CONCESSÃO DE RGA</b></p>	 <p><b>SINOP</b> P R E F E I T U R A</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1 - Art. 169, ...

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

<b>A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO</b>	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	706.267,60
3191.	706.660,42
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>1.412.928,02</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:** Valor total da despesa de pessoal do mês janeiro a novembro 2019 (R\$ 583.647,63) mais a projeção (base folha de Novembro/19) para dezembro/19 (R\$ 58.176,31), totalizando uma previsão de (R\$ 654.660,42) para o exercício de 2019. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado o valor total dos encargos de janeiro a novembro 2019 (R\$ 47.061,53) mais a projeção da Patronal RPPS para dezembro 2019 (R\$ 4.545,65).

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**Art. 16, I e § 2º da LRF**

<b>B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS</b>				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2020 R\$	2021 R\$	2022 R\$	Total da Despesa Aumentada no Período R\$
3190.	21.407,40	21.407,40	21.407,40	64.222,20
3191.	1.981,41	1.981,41	1.981,41	5.944,23
<b>Total das Despesas</b>	<b>23.388,81</b>	<b>23.388,81</b>	<b>23.388,81</b>	<b>70.166,43</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2020:** Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 654.660,42) que representa a previsão total da Folha no ano de 2019, aplicado o percentual de 3,27%. Para as Patronais RPPS base novembro de 2019 (R\$ 4.545,65) aplicado o percentual de 3,27% (R\$ 148,64) multiplicado por 13,33 folhas.

**Para os anos de 2021 e 2022:** Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 654.660,42) que representa a previsão total da Folha no ano de 2019, aplicado o percentual de 3,27%. Para as Patronais RPPS base novembro de 2019 (R\$ 4.545,65) aplicado o percentual de 3,27% (R\$ 148,64) multiplicado por 13,33 folhas.

**C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)**

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
190.	R\$ 676.067,82
191.	R\$ 53.588,59
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 729.656,41</b>

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

Por mesma forma, evidenciar o valor das nomenclaturas.

Art. 169, §1º, I da CF/1

Art. 17, § 1º da LRF

**D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento: REVISÃO GERAL ANUAL	Total	
	2020 R\$	R\$
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	829.000,00	829.000,00



Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento:	2020		2021		2022		Total R\$
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)							
Redução de Despesas de Caráter Continuado		99.343,59		23.388,81		23.388,81	
							46.777,62


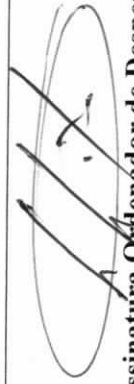


**Nota Explicativa 1: Exercício de 2020:** Orçamento fixado na Lei nº 2790/2019 - LOA/2020, destinado às despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 829.000,00 (oitocentos e vinte e nove mil reais). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2020 resulta no montante R\$ 729.656,41 (Setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos). Portanto, a Previsão orçamentária para 2020 sobre o impacto gerado pela Revisão Geral Anual.

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2021 e 2022:** As Receitas Correntes têm uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2021 e 2022 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.



**Sinop-MT, 09 de dezembro de 2019.**

	 Assinatura Solicitante da Despesa	 Assinatura Ordenador de Despesas
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender às despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes serão alocados os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

~~Sinop-MT, 09 de dezembro de 2019.~~

  
**JAIME LUIZ DALASTRA**  
**DIRETOR DA AGER**

  
**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



**SINOP**  
R E F E I T U R A

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 077/2019**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

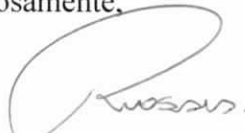
Com fulcro em predicamentos regimentais e legais, submeto à elevada apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei epigrafado que *“Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento) e dá outras providências.”*

A proposta desta Administração é a revisão geral anual na ordem de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento) equivalente ao índice inflacionário do período – IPCA - a todos os cargos da AGER Sinop, de provimento efetivo e comissionado. O percentual aqui proposto vai de encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivem a perfeita correlação entre outras as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA, para correção das perdas inflacionárias do período, eis que aventa direito garantido a todos os servidores públicos municipais.

Isto posto, certa de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**, para que possamos dar fiel cumprimento à data-base da categoria.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 078/2019**

**DATA:** 10 de dezembro de 2019

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 3,27 % (três vírgula vinte e sete por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual – RGA à Gratificação Especial de Pregoeiro na ordem de 3,27 % (três vírgula vinte e sete por cento), nos termos do art. 5º da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016.

Art. 2º. Com a concessão de RGA, de que trata o artigo anterior, o valor da Gratificação Especial de Pregoeiro será R\$ 5.767,44 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 10 de dezembro 2019.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 078/2019**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a matéria epigrafada que “*Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 3,27 % (três vírgula vinte e sete por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei em apreço concede a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 3,27 % (três vírgula vinte e sete por cento) aos Pregoeiros que atuam em licitação, nos termos da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016.

O art. 5º daquele diploma legal assegura a revisão geral anual no mesmo índice e data da reposição dos demais servidores da municipalidade. O índice proposto é o IPCA acumulado dos últimos doze meses e divulgado pelo IBGE.

Diante do exposto, solicitamos aos respeitáveis Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei, com sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 081/2019**

**DATA:** 10 de dezembro de 2018

**SÚMULA:** Concede reajuste, a título de reposição salarial, à bolsa destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica do Município e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 3,37 % (três vírgula trinta e sete por cento) o valor da bolsa destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica do Município de Sinop, instituído pela Lei nº 2182/2015, de 06 de outubro de 2015.

Art. 2º. Com a reposição de que trata o artigo anterior, o valor da bolsa destinada aos Médicos Residentes passa a ser de R\$ 9.376,22 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), nos termos do §3º do art. 4º da Lei 2182/2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 10 de dezembro de 2019.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



## ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

**EVENTO: CONCESSÃO DE RGA AO PAGAMENTO DA BOLSA RESIDÊNCIA - LEI Nº 2182/2015,**

### I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e §2º da LRF

MOTIVO	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	Impacto Previsto P/ 2019	Impacto Previsto P/ 2020	Impacto Previsto P/ 2021
Concessão de RGA ao pagamento da Bolsa Residência para Médicos Residentes - Lei nº 2182/2015.	0,00	R\$ 2.587.836,72	R\$ 2.587.836,72
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>2.587.836,72</b>	<b>2.587.836,72</b>

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

\* A despesa, objeto da Concessão do RGA referente ao Pagamento de Bolsa ao Médico participante do Programa Residência Médica, não implicará em impacto financeiro para o exercício 2019 haja vista que sua vigência se dará a partir de 01/01/2020. Para os exercícios 2020 e 2021 haverá um impacto de R\$ 2.587.836,72 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

### 2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

2019	2019
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>2019</b>
NÃO HAVERA CUSTOS PARA 2019	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

Nota Explicativa:

Não haverá custos com a aprovação do RGA, visto que sua aplicação se dará no exercício 2020.



# SINOP

P R E F E I T U R A

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS**  
**Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF**  
**EVENTO: CONCESSÃO DE RGA A BOLSA PARA PROGRAMA RESIDÊNCIA**  
**MÉDICA**

FONTE DE RECURSO	2020	2021
2020 - RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	R\$ 2.587.836,72	R\$ 2.587.836,72
<b>TOTAL</b>	<b>2.587.836,72</b>	<b>2.587.836,72</b>

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes têm uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para o exercício de 2020 e o mesmo será executado na elaboração da LOA 2021.

Sinop-MT, 10 de dezembro de 2019.

  
**GERSON DANZER**

**Secretário Municipal de Saúde**

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes serão alocados os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018/-2021 e com a LDO de 2020.

  
**ROSANA MARTINELLI**

**Prefeita Municipal**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 081/2019**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar à esta augusta Casa Legislativa o projeto de lei apensado que *“Concede reajuste, a título de reposição salarial, à bolsa destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica do Município e dá outras providências.”*.

A inclusa propositura concede, à título de reposição salarial, reajuste de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) à bolsa destinada aos Médicos Residentes que atuam no Município. O índice proposto é o constante no §3º do art. 4º da Lei nº 2182/2015, que criou o respectivo Programa de Residência Médica. Isto posto, a bolsa passa a ter o valor de R\$ 9.376,22 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 082/2019**

**DATA:** 10 de dezembro de 2019

**SÚMULA:** Concede reajuste anual na ordem de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste anual na ordem de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Art. 2º. Com a concessão do reajuste de que trata o artigo anterior, o valor do incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores passa a ser de R\$ 2.344,05 (dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2181/2015, de 06 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 2296/2016, de 19 de abril de 2016.

Parágrafo único. O índice estabelecido pela Lei nº 2181/2015 é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme disponibilizado pelo IBGE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 10 de dezembro de 2019.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EVENTO: CONCESSÃO DE RGA AO INCENTIVO PRECEPTORIA - LEI Nº 2181/2015, ALTERADA PELA**  
**LEI Nº 2296/2016**

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**Art. 16, I e §2º da LRF**

MOTIVO	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	Impacto Previsto P/ 2019	Impacto Previsto P/ 2020	Impacto Previsto P/ 2021
Concessão de RGA ao Incentivo Financeiro – Preceptoria / Lei nº 2181/2015, alterada pela 2296/2016.	0,00	R\$ 309.414,60	R\$ 309.414,60
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>309.414,60</b>	<b>309.414,60</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

A despesa objeto da Concessão do RGA ao Incentivo Financeiro do Programa Residência Médica/Preceptoria não implica em impacto financeiro para o exercício 2019, haja vista que sua vigência se dará a partir de 01/01/2020. Para os exercícios 2020 e 2021 haverá um impacto de R\$ 309.414,60 (trezentos e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos).

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO**

**Art. 17, §1º da LRF**

FORTE DE RECURSO	2019
NÃO HAVERA CUSTOS PARA 2019	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**Nota Explicativa:**

Não haverá custos com a aprovação do RGA para 2019, visto que sua aplicação se dará no exercício 2020.



### 3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

**EVENTO: Concessão de RGA ao Incentivo Financeiro – Preceptoria / Lei nº 2181/2015**

FONTE DE RECURSO		2020	2021
2020 - RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	R\$	309.414,60	R\$ 309.414,60
<b>TOTAL</b>		<b>309.414,60</b>	<b>309.414,60</b>

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes têm uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2020 e o mesmo será executado na elaboração da LOA 2021.

Sinop-MT, 10 de dezembro de 2019.

  
**GERSON DANZER**

**Secretário Municipal de Saúde**

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes serão alocados recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018/-2021 e com a LDO de 2020.

  
**ROSANA MARTINELLI**

**Prefeita Municipal**



**SINOP**  
P R E F E I T U R A

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 082/2019**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a esta augusta Casa Legislativa o projeto de lei apensado que *“Concede reajuste anual na ordem de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade e dá outras providências.”*.

A inclusa propositura reajusta na ordem de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) o incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores que atuam no Município. O índice é o INPC, estabelecido pela Lei nº 2181/2015, alterada pela Lei nº 2296/2016. Com a revisão aqui proposta, os Médicos Preceptores passam a receber em 2020 o valor de R\$ 2.344,05 (dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos).

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>144, 2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

**Autor:**

**MESA DIRETORA**

**Concede reposição e aumento salarial aos servidores do Poder Legislativo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) a título de reposição salarial, e em 2% (dois por cento) a título de aumento salarial real, todas as referências constantes nas Tabelas de Progressão e Vencimentos dos Quadros Efetivo e Comissionado, Anexos I à IX, que passam a vigorar conforme anexos integrantes desta Lei, alterando a Lei Municipal nº 1598/2011, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.


Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

  
*Remídio Kuntz*  
Presidente

  
*Luciano Chitolina*  
1º Secretário

  
*Leonardo Visera*  
1º Vice-Presidente

  
*Lindomar Guida*  
2º Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

## MENSAGEM AO PROJETO


O presente projeto de lei dispõe sobre reposição e aumento salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sinop, na ordem de 3,37% a título de reposição de perdas salariais, cujo percentual se trata do índice oficial (INPC) acumulado no período (dez/2018 a Nov/2019), e aumento real de 2% .

A medida segue o regramento Constitucional e a Lei Orgânica Municipal, sendo a despesa assumida totalmente compatível com o orçamento desta Casa de Leis.

Trata-se assim, de providência necessária e que faz jus ao trabalho desenvolvido pelos servidores a serem beneficiados.

  
Remídio Kuntz  
Presidente

  
Luciano Chitolina  
1º Secretário

  
Leonardo Visera  
1º Vice-Presidente

  
Lindomar Guida  
2º Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Autor MESA DIRETORA

ANEXO I – Agente de Serviços de Apoio I				
Ensino Fundamental Incompleto 40 hs – CE – 02				
CLASSE				
Nível	A	B	C	D
I	R\$ 1.487,19	R\$ 1.784,63	R\$ 2.141,55	R\$ 2.569,86
II	R\$ 1.516,93	R\$ 1.820,32	R\$ 2.184,38	R\$ 2.621,26
III	R\$ 1.547,27	R\$ 1.856,73	R\$ 2.228,07	R\$ 2.673,69
IV	R\$ 1.578,22	R\$ 1.893,86	R\$ 2.272,63	R\$ 2.727,16
V	R\$ 1.609,78	R\$ 1.931,74	R\$ 2.318,09	R\$ 2.781,70
VI	R\$ 1.641,98	R\$ 1.970,37	R\$ 2.364,45	R\$ 2.837,34
VII	R\$ 1.674,82	R\$ 2.009,78	R\$ 2.411,74	R\$ 2.894,08
VIII	R\$ 1.708,31	R\$ 2.049,98	R\$ 2.459,97	R\$ 2.951,97
IX	R\$ 1.742,48	R\$ 2.090,98	R\$ 2.509,17	R\$ 3.011,01
X	R\$ 1.777,33	R\$ 2.132,80	R\$ 2.559,35	R\$ 3.071,23
XI	R\$ 1.812,88	R\$ 2.175,45	R\$ 2.610,54	R\$ 3.132,65
XII	R\$ 1.849,13	R\$ 2.218,96	R\$ 2.662,75	R\$ 3.195,30
XIII	R\$ 1.886,12	R\$ 2.263,34	R\$ 2.716,01	R\$ 3.259,21
XIV	R\$ 1.923,84	R\$ 2.308,61	R\$ 2.770,33	R\$ 3.324,39
XV	R\$ 1.962,32	R\$ 2.354,78	R\$ 2.825,73	R\$ 3.390,88
XVI	R\$ 2.001,56	R\$ 2.401,87	R\$ 2.882,25	R\$ 3.458,70
XVII	R\$ 2.041,59	R\$ 2.449,91	R\$ 2.939,89	R\$ 3.527,87
XVIII	R\$ 2.082,43	R\$ 2.498,91	R\$ 2.998,69	R\$ 3.598,43
XIX	R\$ 2.124,07	R\$ 2.548,89	R\$ 3.058,67	R\$ 3.670,40
XX	R\$ 2.166,56	R\$ 2.599,87	R\$ 3.119,84	R\$ 3.743,81
XXI	R\$ 2.209,89	R\$ 2.651,86	R\$ 3.182,24	R\$ 3.818,68
XXII	R\$ 2.254,08	R\$ 2.704,90	R\$ 3.245,88	R\$ 3.895,06
XXIII	R\$ 2.299,17	R\$ 2.759,00	R\$ 3.310,80	R\$ 3.972,96
XXIV	R\$ 2.345,15	R\$ 2.814,18	R\$ 3.377,01	R\$ 4.052,42
XXV	R\$ 2.392,05	R\$ 2.870,46	R\$ 3.444,55	R\$ 4.133,47
XXVI	R\$ 2.439,89	R\$ 2.927,87	R\$ 3.513,45	R\$ 4.216,13
XXVII	R\$ 2.488,69	R\$ 2.986,43	R\$ 3.583,71	R\$ 4.300,46
XXVIII	R\$ 1.487,19	R\$ 1.784,63	R\$ 2.141,55	R\$ 2.569,86
XXIX	R\$ 1.516,93	R\$ 1.820,32	R\$ 2.184,38	R\$ 2.621,26
XXX	R\$ 1.547,27	R\$ 1.856,73	R\$ 2.228,07	R\$ 2.673,69



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei*
- Projeto Decreto Legislativo*
- Projeto de Resolução*
- Requerimento*
- Indicação*
- Moção*
- Emenda*

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Autor:** MESA DIRETORA

<b>ANEXO II – Agente de Serviços de Apoio II</b>				
<b>Ensino Fundamental Completo 40 hs – CE – 04</b>				
<b>CLASSE</b>				
<b>Nível</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
I	R\$ 1.869,52	R\$ 2.243,42	R\$ 2.692,11	R\$ 3.230,53
II	R\$ 1.906,91	R\$ 2.288,29	R\$ 2.745,95	R\$ 3.295,14
III	R\$ 1.945,05	R\$ 2.334,06	R\$ 2.800,87	R\$ 3.361,04
IV	R\$ 1.983,95	R\$ 2.380,74	R\$ 2.856,89	R\$ 3.428,26
V	R\$ 2.023,63	R\$ 2.428,35	R\$ 2.914,03	R\$ 3.496,83
VI	R\$ 2.064,10	R\$ 2.476,92	R\$ 2.972,31	R\$ 3.566,77
VII	R\$ 2.105,38	R\$ 2.526,46	R\$ 3.031,75	R\$ 3.638,10
VIII	R\$ 2.147,49	R\$ 2.576,99	R\$ 3.092,39	R\$ 3.710,86
IX	R\$ 2.190,44	R\$ 2.628,53	R\$ 3.154,23	R\$ 3.785,08
X	R\$ 2.234,25	R\$ 2.681,10	R\$ 3.217,32	R\$ 3.860,78
XI	R\$ 2.278,93	R\$ 2.734,72	R\$ 3.281,67	R\$ 3.938,00
XII	R\$ 2.324,51	R\$ 2.789,42	R\$ 3.347,30	R\$ 4.016,76
XIII	R\$ 2.371,00	R\$ 2.845,20	R\$ 3.414,24	R\$ 4.097,09
XIV	R\$ 2.418,42	R\$ 2.902,11	R\$ 3.482,53	R\$ 4.179,04
XV	R\$ 2.466,79	R\$ 2.960,15	R\$ 3.552,18	R\$ 4.262,62
XVI	R\$ 2.516,13	R\$ 3.019,35	R\$ 3.623,22	R\$ 4.347,87
XVII	R\$ 2.566,45	R\$ 3.079,74	R\$ 3.695,69	R\$ 4.434,83
XVIII	R\$ 2.617,78	R\$ 3.141,34	R\$ 3.769,60	R\$ 4.523,52
XIX	R\$ 2.670,13	R\$ 3.204,16	R\$ 3.844,99	R\$ 4.613,99
XX	R\$ 2.723,54	R\$ 3.268,25	R\$ 3.921,89	R\$ 4.706,27
XXI	R\$ 2.778,01	R\$ 3.333,61	R\$ 4.000,33	R\$ 4.800,40
XXII	R\$ 2.833,57	R\$ 3.400,28	R\$ 4.080,34	R\$ 4.896,41
XXIII	R\$ 2.890,24	R\$ 3.468,29	R\$ 4.161,95	R\$ 4.994,33
XXIV	R\$ 2.948,04	R\$ 3.537,65	R\$ 4.245,18	R\$ 5.094,22
XXV	R\$ 3.007,01	R\$ 3.608,41	R\$ 4.330,09	R\$ 5.196,11
XXVI	R\$ 3.067,15	R\$ 3.680,57	R\$ 4.416,69	R\$ 5.300,03
XXVII	R\$ 3.128,49	R\$ 3.754,19	R\$ 4.505,02	R\$ 5.406,03
XXVIII	R\$ 1.869,52	R\$ 2.243,42	R\$ 2.692,11	R\$ 3.230,53
XXIX	R\$ 1.906,91	R\$ 2.288,29	R\$ 2.745,95	R\$ 3.295,14
XXX	R\$ 1.945,05	R\$ 2.334,06	R\$ 2.800,87	R\$ 3.361,04





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO III – Técnico de Gestão I				
Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 05				
CLASSE				
Nível	A	B	C	D
I	R\$ 2.212,59	R\$ 2.655,11	R\$ 3.186,13	R\$ 3.823,36
II	R\$ 2.256,84	R\$ 2.708,21	R\$ 3.249,85	R\$ 3.899,82
III	R\$ 2.301,98	R\$ 2.762,37	R\$ 3.314,85	R\$ 3.977,82
IV	R\$ 2.348,02	R\$ 2.817,62	R\$ 3.381,15	R\$ 4.057,38
V	R\$ 2.394,98	R\$ 2.873,97	R\$ 3.448,77	R\$ 4.138,52
VI	R\$ 2.442,88	R\$ 2.931,45	R\$ 3.517,74	R\$ 4.221,29
VII	R\$ 2.491,74	R\$ 2.990,08	R\$ 3.588,10	R\$ 4.305,72
VIII	R\$ 2.541,57	R\$ 3.049,88	R\$ 3.659,86	R\$ 4.391,83
IX	R\$ 2.592,40	R\$ 3.110,88	R\$ 3.733,06	R\$ 4.479,67
X	R\$ 2.644,25	R\$ 3.173,10	R\$ 3.807,72	R\$ 4.569,26
XI	R\$ 2.697,13	R\$ 3.236,56	R\$ 3.883,87	R\$ 4.660,65
XII	R\$ 2.751,08	R\$ 3.301,29	R\$ 3.961,55	R\$ 4.753,86
XIII	R\$ 2.806,10	R\$ 3.367,32	R\$ 4.040,78	R\$ 4.848,94
XIV	R\$ 2.862,22	R\$ 3.434,67	R\$ 4.121,60	R\$ 4.945,92
XV	R\$ 2.919,47	R\$ 3.503,36	R\$ 4.204,03	R\$ 5.044,84
XVI	R\$ 2.977,85	R\$ 3.573,43	R\$ 4.288,11	R\$ 5.145,73
XVII	R\$ 3.037,41	R\$ 3.644,89	R\$ 4.373,87	R\$ 5.248,65
XVIII	R\$ 3.098,16	R\$ 3.717,79	R\$ 4.461,35	R\$ 5.353,62
XIX	R\$ 3.160,12	R\$ 3.792,15	R\$ 4.550,58	R\$ 5.460,69
XX	R\$ 3.223,33	R\$ 3.867,99	R\$ 4.641,59	R\$ 5.569,91
XXI	R\$ 3.287,79	R\$ 3.945,35	R\$ 4.734,42	R\$ 5.681,31
XXII	R\$ 3.353,55	R\$ 4.024,26	R\$ 4.829,11	R\$ 5.794,93
XXIII	R\$ 3.420,62	R\$ 4.104,74	R\$ 4.925,69	R\$ 5.910,83
XXIV	R\$ 3.489,03	R\$ 4.186,84	R\$ 5.024,21	R\$ 6.029,05
XXV	R\$ 3.558,81	R\$ 4.270,57	R\$ 5.124,69	R\$ 6.149,63
XXVI	R\$ 3.629,99	R\$ 4.355,99	R\$ 5.227,18	R\$ 6.272,62
XXVII	R\$ 3.702,59	R\$ 4.443,11	R\$ 5.331,73	R\$ 6.398,07
XXVIII	R\$ 2.212,59	R\$ 2.655,11	R\$ 3.186,13	R\$ 3.823,36
XXIX	R\$ 2.256,84	R\$ 2.708,21	R\$ 3.249,85	R\$ 3.899,82
XXX	R\$ 2.301,98	R\$ 2.762,37	R\$ 3.314,85	R\$ 3.977,82



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Autor: MESA DIRETORA

<b>ANEXO IV – Técnico de Gestão II</b>				
<b>Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 06</b>				
<b>CLASSE</b>				
<b>Nível</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
I	R\$ 2.555,55	R\$ 3.066,66	R\$ 3.679,99	R\$ 4.415,99
II	R\$ 2.606,66	R\$ 3.127,99	R\$ 3.753,59	R\$ 4.504,31
III	R\$ 2.658,79	R\$ 3.190,55	R\$ 3.828,66	R\$ 4.594,40
IV	R\$ 2.711,97	R\$ 3.254,36	R\$ 3.905,24	R\$ 4.686,28
V	R\$ 2.766,21	R\$ 3.319,45	R\$ 3.983,34	R\$ 4.780,01
VI	R\$ 2.821,53	R\$ 3.385,84	R\$ 4.063,01	R\$ 4.875,61
VII	R\$ 2.877,96	R\$ 3.453,56	R\$ 4.144,27	R\$ 4.973,12
VIII	R\$ 2.935,52	R\$ 3.522,63	R\$ 4.227,15	R\$ 5.072,58
IX	R\$ 2.994,23	R\$ 3.593,08	R\$ 4.311,70	R\$ 5.174,04
X	R\$ 3.054,12	R\$ 3.664,94	R\$ 4.397,93	R\$ 5.277,52
XI	R\$ 3.115,20	R\$ 3.738,24	R\$ 4.485,89	R\$ 5.383,07
XII	R\$ 3.177,51	R\$ 3.813,01	R\$ 4.575,61	R\$ 5.490,73
XIII	R\$ 3.241,06	R\$ 3.889,27	R\$ 4.667,12	R\$ 5.600,54
XIV	R\$ 3.305,88	R\$ 3.967,05	R\$ 4.760,46	R\$ 5.712,55
XV	R\$ 3.371,99	R\$ 4.046,39	R\$ 4.855,67	R\$ 5.826,81
XVI	R\$ 3.439,43	R\$ 4.127,32	R\$ 4.952,78	R\$ 5.943,34
XVII	R\$ 3.508,22	R\$ 4.209,87	R\$ 5.051,84	R\$ 6.062,21
XVIII	R\$ 3.578,39	R\$ 4.294,06	R\$ 5.152,88	R\$ 6.183,45
XIX	R\$ 3.649,95	R\$ 4.379,95	R\$ 5.255,93	R\$ 6.307,12
XX	R\$ 3.722,95	R\$ 4.467,54	R\$ 5.361,05	R\$ 6.433,26
XXI	R\$ 3.797,41	R\$ 4.556,90	R\$ 5.468,27	R\$ 6.561,93
XXII	R\$ 3.873,36	R\$ 4.648,03	R\$ 5.577,64	R\$ 6.693,17
XXIII	R\$ 3.950,83	R\$ 4.740,99	R\$ 5.689,19	R\$ 6.827,03
XXIV	R\$ 4.029,84	R\$ 4.835,81	R\$ 5.802,98	R\$ 6.963,57
XXV	R\$ 4.110,44	R\$ 4.932,53	R\$ 5.919,04	R\$ 7.102,84
XXVI	R\$ 4.192,65	R\$ 5.031,18	R\$ 6.037,42	R\$ 7.244,90
XXVII	R\$ 4.276,50	R\$ 5.131,80	R\$ 6.158,17	R\$ 7.389,80
XXVIII	R\$ 2.555,55	R\$ 3.066,66	R\$ 3.679,99	R\$ 4.415,99
XXIX	R\$ 2.606,66	R\$ 3.127,99	R\$ 3.753,59	R\$ 4.504,31
XXX	R\$ 2.658,79	R\$ 3.190,55	R\$ 3.828,66	R\$ 4.594,40



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei*  
 *Projeto Decreto Legislativo*  
 *Projeto de Resolução*  
 *Requerimento*  
 *Indicação*  
 *Moção*  
 *Emenda*

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Autor:** MESA DIRETORA

<b>ANEXO V – Técnico de Gestão III</b>				
<b>Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 07</b>				
<b>CLASSE</b>				
<b>Nível</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
I	R\$ 2.835,24	R\$ 3.402,29	R\$ 4.082,75	R\$ 4.899,29
II	R\$ 2.891,94	R\$ 3.470,33	R\$ 4.164,40	R\$ 4.997,28
III	R\$ 2.949,78	R\$ 3.539,74	R\$ 4.247,69	R\$ 5.097,23
IV	R\$ 3.008,78	R\$ 3.610,54	R\$ 4.332,64	R\$ 5.199,17
V	R\$ 3.068,95	R\$ 3.682,75	R\$ 4.419,30	R\$ 5.303,15
VI	R\$ 3.130,33	R\$ 3.756,40	R\$ 4.507,68	R\$ 5.409,22
VII	R\$ 3.192,94	R\$ 3.831,53	R\$ 4.597,83	R\$ 5.517,40
VIII	R\$ 3.256,80	R\$ 3.908,16	R\$ 4.689,79	R\$ 5.627,75
IX	R\$ 3.321,94	R\$ 3.986,32	R\$ 4.783,59	R\$ 5.740,30
X	R\$ 3.388,37	R\$ 4.066,05	R\$ 4.879,26	R\$ 5.855,11
XI	R\$ 3.456,14	R\$ 4.147,37	R\$ 4.976,84	R\$ 5.972,21
XII	R\$ 3.525,26	R\$ 4.230,32	R\$ 5.076,38	R\$ 6.091,66
XIII	R\$ 3.595,77	R\$ 4.314,92	R\$ 5.177,91	R\$ 6.213,49
XIV	R\$ 3.667,69	R\$ 4.401,22	R\$ 5.281,47	R\$ 6.337,76
XV	R\$ 3.741,04	R\$ 4.489,25	R\$ 5.387,10	R\$ 6.464,52
XVI	R\$ 3.815,86	R\$ 4.579,03	R\$ 5.494,84	R\$ 6.593,81
XVII	R\$ 3.892,18	R\$ 4.670,61	R\$ 5.604,73	R\$ 6.725,68
XVIII	R\$ 3.970,02	R\$ 4.764,02	R\$ 5.716,83	R\$ 6.860,20
XIX	R\$ 4.049,42	R\$ 4.859,31	R\$ 5.831,17	R\$ 6.997,40
XX	R\$ 4.130,41	R\$ 4.956,49	R\$ 5.947,79	R\$ 7.137,35
XXI	R\$ 4.213,02	R\$ 5.055,62	R\$ 6.066,75	R\$ 7.280,09
XXII	R\$ 4.297,28	R\$ 5.156,73	R\$ 6.188,08	R\$ 7.425,70
XXIII	R\$ 4.383,22	R\$ 5.259,87	R\$ 6.311,84	R\$ 7.574,21
XXIV	R\$ 4.470,89	R\$ 5.365,07	R\$ 6.438,08	R\$ 7.725,69
XXV	R\$ 4.560,31	R\$ 5.472,37	R\$ 6.566,84	R\$ 7.880,21
XXVI	R\$ 4.651,51	R\$ 5.581,81	R\$ 6.698,18	R\$ 8.037,81
XXVII	R\$ 4.744,54	R\$ 5.693,45	R\$ 6.832,14	R\$ 8.198,57
XXVIII	R\$ 2.835,24	R\$ 3.402,29	R\$ 4.082,75	R\$ 4.899,29
XXIX	R\$ 2.891,94	R\$ 3.470,33	R\$ 4.164,40	R\$ 4.997,28
XXX	R\$ 2.949,78	R\$ 3.539,74	R\$ 4.247,69	R\$ 5.097,23



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei*
- Projeto Decreto Legislativo*
- Projeto de Resolução*
- Requerimento*
- Indicação*
- Moção*
- Emenda*

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Autor:** MESA DIRETORA

## ANEXO VI – Analista de Gestão I

Nível Superior 40 hs – CE – 10

### CLASSE

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 6.003,06	R\$ 7.203,67	R\$ 8.644,41	R\$ 10.373,29
II	R\$ 6.123,12	R\$ 7.347,75	R\$ 8.817,29	R\$ 10.580,75
III	R\$ 6.245,58	R\$ 7.494,70	R\$ 8.993,64	R\$ 10.792,37
IV	R\$ 6.370,50	R\$ 7.644,59	R\$ 9.173,51	R\$ 11.008,22
V	R\$ 6.497,91	R\$ 7.797,49	R\$ 9.356,98	R\$ 11.228,38
VI	R\$ 6.627,86	R\$ 7.953,44	R\$ 9.544,12	R\$ 11.452,95
VII	R\$ 6.760,42	R\$ 8.112,50	R\$ 9.735,01	R\$ 11.682,01
VIII	R\$ 6.895,63	R\$ 8.274,75	R\$ 9.929,71	R\$ 11.915,65
IX	R\$ 7.033,54	R\$ 8.440,25	R\$ 10.128,30	R\$ 12.153,96
X	R\$ 7.174,21	R\$ 8.609,05	R\$ 10.330,87	R\$ 12.397,04
XI	R\$ 7.317,70	R\$ 8.781,24	R\$ 10.537,48	R\$ 12.644,98
XII	R\$ 7.464,05	R\$ 8.956,86	R\$ 10.748,23	R\$ 12.897,88
XIII	R\$ 7.613,33	R\$ 9.136,00	R\$ 10.963,20	R\$ 13.155,84
XIV	R\$ 7.765,60	R\$ 9.318,72	R\$ 11.182,46	R\$ 13.418,95
XV	R\$ 7.920,91	R\$ 9.505,09	R\$ 11.406,11	R\$ 13.687,33
XVI	R\$ 8.079,33	R\$ 9.695,19	R\$ 11.634,23	R\$ 13.961,08
XVII	R\$ 8.240,91	R\$ 9.889,10	R\$ 11.866,92	R\$ 14.240,30
XVIII	R\$ 8.405,73	R\$ 10.086,88	R\$ 12.104,26	R\$ 14.525,11
XIX	R\$ 8.573,85	R\$ 10.288,62	R\$ 12.346,34	R\$ 14.815,61
XX	R\$ 8.745,32	R\$ 10.494,39	R\$ 12.593,27	R\$ 15.111,92
XXI	R\$ 8.920,23	R\$ 10.704,28	R\$ 12.845,13	R\$ 15.414,16
XXII	R\$ 9.098,64	R\$ 10.918,36	R\$ 13.102,04	R\$ 15.722,44
XXIII	R\$ 9.280,61	R\$ 11.136,73	R\$ 13.364,08	R\$ 16.036,89
XXIV	R\$ 9.466,22	R\$ 11.359,47	R\$ 13.631,36	R\$ 16.357,63
XXV	R\$ 9.655,55	R\$ 11.586,65	R\$ 13.903,99	R\$ 16.684,78
XXVI	R\$ 9.848,66	R\$ 11.818,39	R\$ 14.182,06	R\$ 17.018,48
XXVII	R\$ 10.045,63	R\$ 12.054,76	R\$ 14.465,71	R\$ 17.358,85
XXVIII	R\$ 6.003,06	R\$ 7.203,67	R\$ 8.644,41	R\$ 10.373,29
XXIX	R\$ 6.123,12	R\$ 7.347,75	R\$ 8.817,29	R\$ 10.580,75
XXX	R\$ 6.245,58	R\$ 7.494,70	R\$ 8.993,64	R\$ 10.792,37



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Autor: MESA DIRETORA

## ANEXO VII – Analista de Gestão II

Nível Superior 40 hs – CE – 11

### CLASSE

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 6.577,76	R\$ 7.893,31	R\$ 9.471,97	R\$ 11.366,37
II	R\$ 6.709,32	R\$ 8.051,18	R\$ 9.661,41	R\$ 11.593,70
III	R\$ 6.843,50	R\$ 8.212,20	R\$ 9.854,64	R\$ 11.825,57
IV	R\$ 6.980,37	R\$ 8.376,45	R\$ 10.051,74	R\$ 12.062,08
V	R\$ 7.119,98	R\$ 8.543,97	R\$ 10.252,77	R\$ 12.303,32
VI	R\$ 7.262,38	R\$ 8.714,85	R\$ 10.457,83	R\$ 12.549,39
VII	R\$ 7.407,63	R\$ 8.889,15	R\$ 10.666,98	R\$ 12.800,38
VIII	R\$ 7.555,78	R\$ 9.066,93	R\$ 10.880,32	R\$ 13.056,39
IX	R\$ 7.706,89	R\$ 9.248,27	R\$ 11.097,93	R\$ 13.317,51
X	R\$ 7.861,03	R\$ 9.433,24	R\$ 11.319,89	R\$ 13.583,86
XI	R\$ 8.018,25	R\$ 9.621,90	R\$ 11.546,28	R\$ 13.855,54
XII	R\$ 8.178,62	R\$ 9.814,34	R\$ 11.777,21	R\$ 14.132,65
XIII	R\$ 8.342,19	R\$ 10.010,63	R\$ 12.012,75	R\$ 14.415,30
XIV	R\$ 8.509,03	R\$ 10.210,84	R\$ 12.253,01	R\$ 14.703,61
XV	R\$ 8.679,21	R\$ 10.415,06	R\$ 12.498,07	R\$ 14.997,68
XVI	R\$ 8.852,80	R\$ 10.623,36	R\$ 12.748,03	R\$ 15.297,64
XVII	R\$ 9.029,85	R\$ 10.835,83	R\$ 13.002,99	R\$ 15.603,59
XVIII	R\$ 9.210,45	R\$ 11.052,54	R\$ 13.263,05	R\$ 15.915,66
XIX	R\$ 9.394,66	R\$ 11.273,59	R\$ 13.528,31	R\$ 16.233,97
XX	R\$ 9.582,55	R\$ 11.499,07	R\$ 13.798,88	R\$ 16.558,65
XXI	R\$ 9.774,21	R\$ 11.729,05	R\$ 14.074,86	R\$ 16.889,83
XXII	R\$ 9.969,69	R\$ 11.963,63	R\$ 14.356,35	R\$ 17.227,62
XXIII	R\$ 10.169,08	R\$ 12.202,90	R\$ 14.643,48	R\$ 17.572,18
XXIV	R\$ 10.372,46	R\$ 12.446,96	R\$ 14.936,35	R\$ 17.923,62
XXV	R\$ 10.579,91	R\$ 12.695,90	R\$ 15.235,08	R\$ 18.282,09
XXVI	R\$ 10.791,51	R\$ 12.949,81	R\$ 15.539,78	R\$ 18.647,73
XXVII	R\$ 11.007,34	R\$ 13.208,81	R\$ 15.850,57	R\$ 19.020,69
XXVIII	R\$ 6.577,76	R\$ 7.893,31	R\$ 9.471,97	R\$ 11.366,37
XXIX	R\$ 6.709,32	R\$ 8.051,18	R\$ 9.661,41	R\$ 11.593,70
XXX	R\$ 6.843,50	R\$ 8.212,20	R\$ 9.854,64	R\$ 11.825,57



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Autor: MESA DIRETORA

## ANEXO VIII – Analista de Gestão III

Nível Superior 40 hs – CE – 12

### CLASSE

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 7.138,86	R\$ 8.566,63	R\$ 10.279,96	R\$ 12.335,95
II	R\$ 7.281,64	R\$ 8.737,96	R\$ 10.485,56	R\$ 12.582,67
III	R\$ 7.427,27	R\$ 8.912,72	R\$ 10.695,27	R\$ 12.834,32
IV	R\$ 7.575,82	R\$ 9.090,98	R\$ 10.909,17	R\$ 13.091,01
V	R\$ 7.727,33	R\$ 9.272,80	R\$ 11.127,36	R\$ 13.352,83
VI	R\$ 7.881,88	R\$ 9.458,25	R\$ 11.349,90	R\$ 13.619,89
VII	R\$ 8.039,52	R\$ 9.647,42	R\$ 11.576,90	R\$ 13.892,28
VIII	R\$ 8.200,31	R\$ 9.840,37	R\$ 11.808,44	R\$ 14.170,13
IX	R\$ 8.364,31	R\$ 10.037,17	R\$ 12.044,61	R\$ 14.453,53
X	R\$ 8.531,60	R\$ 10.237,92	R\$ 12.285,50	R\$ 14.742,60
XI	R\$ 8.702,23	R\$ 10.442,68	R\$ 12.531,21	R\$ 15.037,45
XII	R\$ 8.876,28	R\$ 10.651,53	R\$ 12.781,84	R\$ 15.338,20
XIII	R\$ 9.053,80	R\$ 10.864,56	R\$ 13.037,47	R\$ 15.644,97
XIV	R\$ 9.234,88	R\$ 11.081,85	R\$ 13.298,22	R\$ 15.957,87
XV	R\$ 9.419,57	R\$ 11.303,49	R\$ 13.564,19	R\$ 16.277,02
XVI	R\$ 9.607,97	R\$ 11.529,56	R\$ 13.835,47	R\$ 16.602,56
XVII	R\$ 9.800,12	R\$ 11.760,15	R\$ 14.112,18	R\$ 16.934,62
XVIII	R\$ 9.996,13	R\$ 11.995,35	R\$ 14.394,42	R\$ 17.273,31
XIX	R\$ 10.196,05	R\$ 12.235,26	R\$ 14.682,31	R\$ 17.618,77
XX	R\$ 10.399,97	R\$ 12.479,97	R\$ 14.975,96	R\$ 17.971,15
XXI	R\$ 10.607,97	R\$ 12.729,56	R\$ 15.275,48	R\$ 18.330,57
XXII	R\$ 10.820,13	R\$ 12.984,16	R\$ 15.580,99	R\$ 18.697,18
XXIII	R\$ 11.036,53	R\$ 13.243,84	R\$ 15.892,61	R\$ 19.071,13
XXIV	R\$ 11.257,26	R\$ 13.508,72	R\$ 16.210,46	R\$ 19.452,55
XXV	R\$ 11.482,41	R\$ 13.778,89	R\$ 16.534,67	R\$ 19.841,60
XXVI	R\$ 11.712,06	R\$ 14.054,47	R\$ 16.865,36	R\$ 20.238,43
XXVII	R\$ 11.946,30	R\$ 14.335,56	R\$ 17.202,67	R\$ 20.643,20
XXVIII	R\$ 7.138,86	R\$ 8.566,63	R\$ 10.279,96	R\$ 12.335,95
XXIX	R\$ 7.281,64	R\$ 8.737,96	R\$ 10.485,56	R\$ 12.582,67
XXX	R\$ 7.427,27	R\$ 8.912,72	R\$ 10.695,27	R\$ 12.834,32



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei*
- Projeto Decreto Legislativo*
- Projeto de Resolução*
- Requerimento*
- Indicação*
- Moção*
- Emenda*

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Autor:** MESA DIRETORA

## ANEXO IX – Quadro Comissionado

Referência	Vencimento Base / Mensal
CC-01	R\$ 1.981,00 / 200 horas
CC-02	R\$ 2.409,83 / 200 horas
CC-03	R\$ 2.678,20 / 200 horas
CC-04	R\$ 2.988,16 / 200 horas
CC-05	R\$ 3.653,33 / 200 horas
CC-06	R\$ 4.282,65 / 200 horas
CC-07	R\$ 5.368,50 / 200 horas
CC-08	R\$ 6.654,78 / 200 horas
CC-09	R\$ 7.298,07 / 200 horas
CC-10	R\$ 10.237,47 / 200 horas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>145, 2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

**Concede reajuste, a título de Revisão Geral Anual – RGA, no subsídio dos vereadores de Sinop.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:


Art. 1º Ficam reajustados, a título de Revisão Geral Anual - RGA, em 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), os subsídios dos vereadores, estabelecidos através da Lei Municipal nº 1579/2011, de 08 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.


**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

  
*Remídio Kuntz*  
Presidente

  
*Luciano Chitolina*  
1º Secretário

  
*Leonardo Visera*  
1º Vice-Presidente

  
*Lindomar Guida*  
2º Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

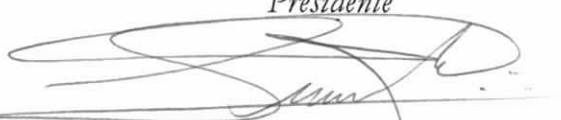
**Autor:** MESA DIRETORA

## MENSAGEM AO PROJETO

A presente proposição ora em apreciação por esta Casa, objetiva conceder reposição, a título de Revisão Geral Anual – RGA, nos subsídios dos vereadores, a fim de repor as perdas havidas no período, em razão do índice inflacionário acumulado no período de dez/2018 a nov/2019, na razão de 3,37%, calculado pelo IBGE, através do INPC.



*Remídio Kuntz*  
Presidente



*Leonardo Visera*  
1º Vice-Presidente



*Luciano Chitolina*  
1º Secretário



*Lindomar Guida*  
2º Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>146, 2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

**Autor:**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

### **Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 25.672,66 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais, sessenta e seis centavos).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 12.342,63 (doze mil, trezentos e quarenta e dois reais, sessenta e três centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º O Procurador Jurídico e o Diretor da AGER/Sinop, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal.

§ 3º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
Joacir Testa  
Presidente

  
Ícaro Severo  
Relator

  
Prof. Branca  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor:**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

## MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto tem por objetivo fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024, em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno desta Casa de Leis, encontrando-se os mesmos dentro dos limites legais.

O método utilizado para o cálculo foi o subsídio atual, adicionado de 3,37% (perdas salariais dos últimos 12 meses, aferidas pelo IBGE, através do INPC), e mais o mesmo percentual (3,37%) de projeção das perdas salariais que poderão ocorrer ao longo do ano de 2020, totalizando 6,74%.

  
**Joacir Testa**  
Presidente

  
**Ícaro Severo**  
Relator

  
**Prof. Branca**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>147, 2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

**Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

**Estabelece os subsídios dos Vereadores para a  
Legislatura 2021/2024.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2021/2024 será de R\$ 10.649,92 (dez mil, seiscentos e quarenta e nove reais, noventa e dois centavos).

Art. 2º O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 13.312,40 (treze mil, trezentos e doze reais, quarenta centavos).

Art. 3º O Vereador não receberá indenização pela realização de sessão extraordinária.

Art. 4º A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará em desconto, por sessão.

§ 1º O valor do desconto a que se refere o *caput* deste artigo, será calculado dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias prevista no mês.

§ 2º O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada vereador e para o Presidente, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais; e


II – anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
**Joacir Testa**  
Presidente

  
**Icaro Severo**  
Relator

  
**Prof. Branca**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

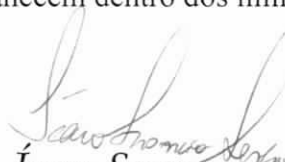
## MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto tem por objetivo fixar os subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024, em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

O método utilizado para o cálculo foi o subsídio atual, adicionado de 3,37% (perdas salariais dos últimos 12 meses, aferidas pelo IBGE, através do INPC), e mais o mesmo percentual (3,37%) de projeção das perdas salariais que poderão ocorrer ao longo do ano de 2020, totalizando 6,74%.

Registra-se que os mesmos permanecem dentro dos limites legais.

  
*Joacir Testa*  
Presidente

  
*Ícaro Severo*  
Relator

  
*Prof. Branca*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 009, 2019
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

Autor: MESA DIRETORA

Promove alterações na Resolução nº 005/2015, de 18 de dezembro de 2015 e suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Resolução nº 005/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....”

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).


.....” (NR)


Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Remídio Kuntz  
Presidente

  
Luciano Chitolina  
1º Secretário

  
Leonardo Visera  
1º Vice-Presidente

  
Lindomar Guida  
2º Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor:** MESA DIRETORA


## MENSAGEM AO PROJETO

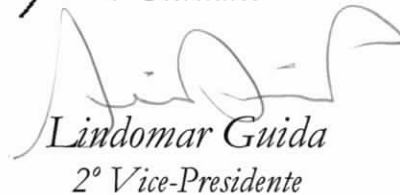
A presente propositura tem a finalidade de promover alterações na Resolução nº 005/2015, que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sinop, atualizando o valor original da referida resolução, fixado em 2015

Diante do exposto, solicitamos aos demais pares o apoio na aprovação da presente matéria.

  
*Remídio Kuntz*  
Presidente

  
*Luciano Eljio Jona*  
1º Secretário

  
*Leonardo Visera*  
1º Vice-Presidente

  
*Lindomar Guida*  
2º Vice-Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019**

**DATA:** 11 de novembro de 2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre o reenquadramento do cargo de Educador Social ao cargo de Professor e dá outras providências.

**REGIME DE URGENCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder, mediante requerimento próprio e por escrito, o reenquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Educador Social, de que trata o art. 20 da Lei nº 1604/2011, para o cargo de Professor.

§1º. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, com assinatura reconhecida em Cartório, impreterivelmente até o dia 15 de janeiro de 2020.

§2º. O Educador Social interessado no reenquadramento deverá fazer uso do modelo de Requerimento disposto no Anexo Único da presente Lei Complementar.

§3º. O reenquadramento de que trata a presente Lei Complementar tem caráter irreversível e a data limite disposta no §1º não será prorrogada, ficando o interessado impedido de requerê-lo em data posterior.

§4º. O Poder Executivo publicará em Decreto os Professores reenquadrados nos moldes desta Lei Complementar.

Art. 2º. O Educador Social reenquadrado exercerá suas atividades de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, em especial ao estabelecido no inciso I do art. 2º, combinadas às atribuições específicas elencadas no §3º do art. 4º do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios – PCCS.

Art. 3º. Uma vez reenquadrado, o Professor deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para a imediata atribuição de aula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, obedecendo aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa referente ao processo de atribuição de turmas, aulas e jornada de trabalho dos Profissionais e Servidores da Rede Municipal de Ensino, homologada anualmente por Decreto.

Art. 4º. O Educador Social que no ato do reenquadramento encontrar-se em situação de readaptação funcional será designado para Salas de Apoio, cumprindo suas funções no Laboratório de Informática, ou como Auxiliar Administrativo e/ou ainda em Sala de Aula, apto com restrições, nas Unidades em que houver vagas disponíveis.

Art. 5º. O Poder Executivo eventualmente, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, poderá requerer o Professor reenquadrado



nos termos desta Lei Complementar para ocupar cargo em comissão em outra pasta de sua unidade administrativa.

Art. 6º. O servidor ocupante do cargo de Educador Social que não apresentar requerimento de reenquadramento no prazo estipulado no art. 1º desta Lei perderá o direito concedido e sua situação funcional permanecerá inalterada, não podendo ser reclamada diferença relativa ao piso salarial, hora atividade ou qualquer outra prerrogativa inerente à carreira de Professor, nos ditames da Lei Complementar n.º 062/2011, de 31 de maio de 2011.

Art. 7º. As vagas e o cargo de Educador Social serão extintos à medida que ocorrerem a sua vacância.

Art. 8º. Os servidores reenquadrados na forma da presente Lei Complementar farão jus aos percentuais de reajustes salariais percebidos pelos Professores almodados na Lei Complementar n.º 062/2011, de 31 de maio de 2011, de acordo com a respectiva jornada de trabalho.

§1º. O Educador Social reenquadrado na função de Professor passará a perceber a remuneração equivalente na folha salarial do mês subsequente ao reenquadramento de que trata a presente Lei Complementar.

§2º. O Educador Social reenquadrado nos termos desta Lei Complementar fará jus à mesma carga horária dos Professores da Educação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 11 de novembro de 2019.



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

**À Exma. Sra.**

**ROSANA MARTINELLI**

**MD. Prefeita Municipal de Sinop – MT**

Eu, \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de EDUCADOR (A) SOCIAL, matrícula n.º \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no município de Sinop - MT, lotado (a) na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, venho mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência meu **Reenquadramento para o Cargo de Professor de \_\_\_\_\_**, \_\_\_\_\_ horas, a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, pugnando pelos deveres, funções e aplicação dos percentuais de reajustes salariais percebidos pelos Professores, conforme Lei Complementar n.º 062/2011, de 31 de maio de 2011, de acordo com a respectiva jornada de trabalho.

Registro estar ciente que o presente requerimento terá caráter de irreversibilidade.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Sinop-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Firma reconhecida em Cartório)

**A N E X O I X**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)  
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)  
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Alteração de tabela de vencimentos Educadores Sociais



<b>CRIAÇÃO:</b>	<b>EXPANSÃO</b> <b>X</b>	<b>APERFEIÇOAMENTO</b>
-----------------	--------------------------	------------------------

**Art. 169, § 1º, I da CF**

Ato que aumenta a despesa:

- criação de cargos ou funções;
- admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- concessão de qualquer vantagem;
- aumento de remuneração;
- alteração de estrutura de carreiras

**Descrição do ato:** Aumento de remuneração dos Educadores Sociais para equiparação Salarial conforme vencimento dos professores da Educação Básica

I - Art. 169. ....

§1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:  
 I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO**

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	R\$ 72.888.165,31
3191.	R\$ 11.132.774,53



# SINOP

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL

**R\$ 84.020.939,84**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:** Tomou-se como base o valor da Folha Normal do mês de setembro **R\$ 6.320.445,20** (Relatório de Despesas por Folha de Pagamento) multiplicado por 4,33 (03 meses, 13º e 1/3 de férias), resultando no valor de **R\$ 27.367.527,72**. A este valor somou-se o valor executado de janeiro à setembro - **R\$ 60.190.770,15**, totalizando um montante de **R\$ 87.558.297,87**. Em seguida reduziu-se o valor referente ao 13º Salário já pago aos servidores efetivos até setembro - **R\$ 3.537.358,03**, o que totalizou uma folha anual estimada de **R\$ 84.020.939,84**. Para o patronal reduziu-se 13,25% (treze vírgula vinte e cinco por cento) do valor global.

## I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e §2º da LRF

### B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	Total da Despesa Aumentada no Período		
	2019	2020	2021
3190.	R\$ 74.057,72	R\$ 239.386,76	R\$ 251.356,10
3191.	R\$ 9.812,65	R\$ 31.718,75	R\$ 33.304,68
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 83.870,37</b>	<b>R\$ 271.105,51</b>	<b>R\$ 284.660,78</b>

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO:

**Para o ano de 2019:** Tomou-se como base a diferença do salário de todos os Educadores Sociais (**R\$ 94.404,48**) e o valor obtido com equiparação (**R\$ 111.507,81**) com o salário dos Professores da Educação Básica - **R\$ 17.103,33**, multiplicados por 4,3 (03 meses, 13º e 1/3 de férias), obtendo-se o total de **R\$ 74.057,42**. Para os encargos Multiplicou-se o valor encontrado por 13,25% (treze vírgula vinte e cinco por cento) chegando-se a um de Patronal de **R\$ 9.812,65** O valor total foi obtido da soma dos Salários com o Patronal.

**Para o ano de 2020:** Multiplicou-se a diferença encontrada (**17.103,33**) por 13,33 obtendo-se **227.987,39**. Posteriormente aplicou-se um percentual de 5% (cinco por cento) referente RGA chegando-se há um valor total de **R\$ 239.386,76**. Para o patronal aplicou-se o percentual de 13,25% (treze vírgula vinte e cinco por cento), resultando em impacto negativo de **-R\$ 479.656,64** no ano.

**Para o ano de 2021:** Aplicou-se um percentual de 5% (cinco por cento) de correção em cima do valor de 2020.

**Obs.: Considerou-se no impacto que todos os educadores sociais serão reequilibrados na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**



# SINOP

## P R E F E I T U R A

<b>C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)</b>	
<b>Descrição por modalidade de aplicação:</b>	<b>Valor</b>
3190.	R\$ 72.962.223,03
3191.	R\$ 11.142.587,18
<b>TOTAL</b>	<b>84.104.810,21</b>

**Observação:** Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF/1  
Art. 17, §1º da LRF

### **D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

<b>Descrição do evento:</b>	<b>2019</b>	<b>Total</b>
Alteração da Lei nº 062/2011 que dispõe sobre os cargos de dedicação exclusiva no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop		
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)		<b>R\$ 84.373.101,38</b>

**Nota Explicativa:** Para apuração do valor do orçamento atualizado para 2019 utilizou-se o Relatório "LRF Despesas no Exercício - Categoria Econômica - Orçados"

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

<b>Descrição do evento:</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>Total</b>
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)				
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão 3	0,00	<b>R\$ 271.105,51</b>	<b>R\$ 284.660,78</b>	<b>R\$ 555.766,29</b>

**Nota Explicativa 1: Exercício 2019**

De acordo com Relatório "LRF Despesas no Exercício - Categoria Econômica - Orçados" o valor destinado a folha de pagamento é de **R\$ 84.373.101,38**. Conforme metodologia de cálculo apresentada haverá impacto negativo de R\$ 83.870,37, aumentando a projeção das despesas com pessoal para **R\$ 84.104.810,21**, portanto o orçamento é suficiente para cobrir estas despesas.

**Nota Explicativa 2: Exercícios de 2020 e 2021:** As Receitas Correntes têm uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2020 e 2021 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

<b>Sinop, 11 de novembro de 2019</b>	 <b>Assinatura do Solicitante da Despesa</b>	 <b>Assinatura do Ordenador de Despesas</b>
--------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



**SINOP**  
R E F E I T U R A

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre o reenquadramento do cargo de Educador Social ao cargo de Professor e dá outras providências.*”.

A matéria em apreciação trata do reenquadramento do cargo de Educador Social, criado pela Lei nº 1604/2011, ao cargo de Professor e sua consequente abrangência ao Plano de Cargos dos Profissionais de Educação – PCCS. O referido projeto estabelece as regras para o reenquadramento em epígrafe, oportunizando aos servidores interessados prazo para que sua situação funcional seja alterada, de forma irreversível, mediante requerimento. Os servidores reenquadrados na forma da presente Lei Complementar farão jus aos percentuais de reajustes salariais percebidos pelos Professores almodados na Lei Complementar n.º 062/2011, de 31 de maio de 2011, de acordo com a respectiva jornada de trabalho.

Justificada a matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares, ao tempo em que requero sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

### PARECER Nº 206/2019

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 007/2019,  
de autoria do Poder Executivo.**

#### I - RELATÓRIO

No dia 05 de dezembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo**, que “**Dispõe sobre o reequadramento do cargo de Educador Social ao cargo de Professor, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao projeto, destacando a necessidade de emendas ao projeto.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 de dezembro de 2019

*Prof. Branca*  
Presidente

*Maria José da Saúde*  
Relatora

*Ícaro Severo*  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 023/2019

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de  
autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 05 de dezembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo**, que “Dispõe sobre o reenquadramento do cargo de Educador Social ao cargo de Professor, e dá outras providências.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.


Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 05 de dezembro de 2019

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Maria Jose da Saude  
Relatora

  
Joacir Testa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 018/2019

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 007/2019,  
de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 05 de dezembro de 2019, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo**, que “**Dispõe sobre o reenquadramento do cargo de Educador Social ao cargo de Professor, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste (a) Relator (a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a **Comissão é Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.


Voto do Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 05 de dezembro de 2019

  
Joaquina  
Presidente

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Billy Dal' Bosco  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Emenda Substitutiva</i>	Nº <u>067/2019</u>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

**Autor:** COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Substitui os artigos 1º, 7º, 8º e 11 do Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo.**

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelos artigos abaixo descritos os artigos 1º, 7º, 8º e 11 do Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

**Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o reenquadramento de todos os servidores ocupantes do cargo de Educador Social, de que trata o art. 20 da Lei n. 1.604/2011, para o cargo de Professor.**

**Parágrafo único. O reenquadramento de que trata a presente Lei Complementar será feito de ofício pelo Poder Executivo Municipal até o dia 15 de janeiro de 2020.**

(...)

**Art. 7º. As vagas e o cargo de Educador Social serão extintos.**

**Art. 8º. Os servidores reenquadrados na forma da presente Lei Complementar farão jus aos percentuais de reajustes salariais percebidos pelos Professores amoldados na Lei Complementar n. 062/2011, de acordo com a respectiva jornada de trabalho.**

(...)

**Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 20, inciso I, §1º e §2º da Lei n. 1.604/2011.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

~~COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO~~

Autor:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de dezembro de 2019.

PROFESSORA BRANCA MARIA JOSÉ DA SAÚDE SEVERO	MARIA JOSÉ DA SAÚDE	ÍCARO FRANCIO
Presidente	Relatora	Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Supressiva</i>	Nº <u>009/2019</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

**Autor:** COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Suprime os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo.**

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprimem-se os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 10 de dezembro de 2019.**

**PROFESSORA BRANCA MARIA JOSÉ DA SAÚDE ÍCARO FRANCIOS**  
**SEVERO**

**Presidente**

**Relatora**

**Membro**

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019**

**DATA:** 26 de novembro de 2019

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores, que instituiu a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

Art. 2º. O art. 6º da Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, com redação modificada pela Lei Complementar nº 162/2018, de 09 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

*"Art. 6º (...):*

*I – (...);*

*II – (...);*

*III – (...);*

*IV – os templos de qualquer culto.*

*Parágrafo único. (...)."*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 26 de novembro de 2019.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A matéria em apreço tem por escopo acrescentar o inciso IV ao art. 6º da Lei Complementar nº 078/2012 que instituiu a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares. O referido artigo trata da isenção da cobrança da taxa de lixo aos imóveis de propriedade do Município e/ou aos por ele utilizados; aos localizados na zona rural não abrangida pelo respectivo serviço, bem como às entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública.

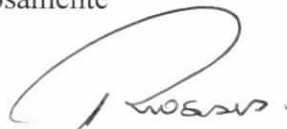
Posto isto, a presente proposta visa estender o benefício de não incidência da taxa de lixo aos templos religiosos de qualquer culto. As instituições religiosas não possuem fins lucrativos e dependem das contribuições dos fiéis, não apenas para a sua respectiva manutenção, como ainda para o desenvolvimento de inúmeros trabalhos sociais e ações de caridade.

O trabalho desenvolvido pelas igrejas, à medida que lidam com a comunidade socialmente vulnerável, chega muitas vezes onde o Estado não se faz presente. Recuperam a dignidade das pessoas, mediam conflitos familiares, atuam junto aos dependentes químicos, acolhem os menos favorecidos, enfrentam a violência cotidiana e promovem a paz e o bem estar social. E estando longe dos grandes centros, os templos religiosos implantados em cidades de pequeno e médio porte passam por dificuldades para sua efetiva manutenção.

E em reconhecimento ao seu importante papel, traduzido em inegável retribuição para o desenvolvimento moral e espiritual do indivíduo, o Poder Executivo entende por bem isentar os templos religiosos da cobrança da taxa de lixo, visto o retorno social a que se presta esse segmento.

Posto isto estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis e esperamos contar com esta Casa Legislativa na aprovação da matéria supra, bem como requeremos sua apreciação **em regime de urgência.**

Atenciosamente



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
RENÚNCIA DE RECEITA – LC 101/2000 – LRF**

**Inciso I do Art. 14**

TRIBUTO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA PREVISTA		
			2020	2021	2022
TAXA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	Concessão de Isenção em Caráter não geral (Isenção Fiscal) - 1% da Receita Prevista	Templos de Qualquer Culto	64.028,78	73.633,10	78.809,50
			<b>64.028,78</b>	<b>73.633,10</b>	<b>78.809,50</b>

**Metodologia:** Percentual de 1% sobre a Receita Prevista para o exercício de 2020 R\$ 6.402.878,06.

Percentual de 1% sobre a Receita Prevista para o exercício de 2021 R\$ 7.363.309,77.

Percentual de 1% sobre a Receita Prevista para o exercício de 2022 R\$ 7.880.950,45.

**Nota:** Para atender a estimativa da renúncia da receita decorrente dos benefícios tributários do presente Projeto para o ano de 2020, no âmbito da TAXA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, utilizamos o saldo de renúncia de receitas previsto no **DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**, parte integrante do Projeto de Lei nº 056/2019 – LOA/2020, decorrente da Lei nº 885/2005 alterada pela Lei nº 2441/2017, cujo montante total foi limitado pelo Decreto nº 303/2019 conforme evidenciado na tabela abaixo:

RENÚNCIA PREVISTA LOA/2020			LIMITAÇÃO		SALDO
Lei/ Tributo	Valor R\$	Ato Legal	Valor R\$		R\$
Lei nº 885/2005 e Lei nº 2441/2017 - ISSQN	1.121.985,52	Dec. nº 303/2019	280.496,38		841.489,14
	<b>SALDO RENÚNCIA R\$</b>				<b>841.489,14</b>

\* **Entendimento conforme Resolução de Consulta nº 20/2015 – Processo nº 24.004-4/2015 – Parecer nº 69/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

Diante do exposto, demonstramos que a renúncia objeto do presente Projeto de Lei Complementar esta devidamente contemplada na LOA/2020, não afetando assim a meta da receita prevista.

Para o exercício de 2021 e 2022, obedeceremos ao que preceitua a LRF, em seu artigo 14, que determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

  
**ROSANÁ MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



**LEI A SER ALTERADA**



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/12/2018

## LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

### Institui a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º** A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos produzidos pelo comércio e serviços.

Parágrafo único. Não será considerado resíduo sólido domiciliar os resíduos industriais e os entulhos provenientes de construção ou demolição, bem como os galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, devendo sua remoção ser efetuada às expensas do proprietário.

**Art. 2º** O custo despendido com a atividade de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares será dividido proporcionalmente entre os imóveis edificados, situadas em locais em que se dê a atuação do serviço prestado, conforme a periodicidade da coleta.

~~Parágrafo único. Os valores das Taxas de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares serão obtidos através das tabelas constantes no Anexo I desta Lei Complementar.~~

§ 1º Entende-se por imóveis edificados, cada unidade residencial/comercial/industrial, ainda que estejam sob uma mesma matrícula, podendo o executivo emitir uma taxa para cada unidade residencial/comercial/industrial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 170/2018)

§ 2º Os valores das Taxas de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares serão obtidos através das tabelas constantes no Anexo único desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 170/2018)

**Art. 3º** O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel edificado, abrangido pelo serviço prestado.

§ 1º É sujeito passivo da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares o locatário, o comodatário ou possuidor a qual quer título de imóvel edificado situado no território do Município e que seja abrangido pelo serviço prestado.

§ 2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos solidários.

~~Art. 4º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de água e esgoto, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de água titular da concessão para distribuição de água e esgoto no território do Município:~~

~~§ 1º O convênio a que se refere este artigo deverá obrigatoriamente prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município:~~

~~§ 2º O montante devido e não pago da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte a verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata/fatura da conta de água e esgoto não paga:~~

~~§ 3º Os valores arrecadados com cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares serão destinados única e exclusivamente para a limpeza pública e todo processo que envolva coleta e destinação do lixo.~~

**Art. 4º** A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores à título precário ou não, será lançada pela Prefeitura Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)

§ 1º O montante devido e não pago da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares a que se refere o caput será inscrito em dívida ativa por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência. (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)

~~§ 2º Os valores arrecadados com cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares serão destinados única e exclusivamente para a limpeza pública e todo processo que envolva coleta e destinação do lixo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

§ 2º Os valores arrecadados com cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares serão destinados única e exclusivamente para o processo que envolva a coleta e destinação do lixo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 170/2018)

**Art. 5º** O pagamento da taxa e das penalidades a que se refere esta Lei Complementar, não inclui:

#### I - pagamento

- a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, assim compreendidos a remoção de entulhos de obras, de bens móveis imprestáveis; de lixo extraordinário; de animais mortos e de veículos abandonados; a capinação de terrenos e a limpeza de prédios e terrenos; a disposição de lixo em aterros e a destruição ou incineração de material em aterro ou usina;
- b) de penalidades decorrentes de infrações à legislação municipal de limpeza pública;

II - o cumprimento de quaisquer normas ou exigências relativas a limpeza pública à coleta de lixo domiciliar e à assistência sanitária.


Parágrafo único. Pessoas físicas ou jurídicas, ainda que isentas da taxa, ficam obrigadas ao atendimento do disposto neste artigo sempre que ocorrerem as hipóteses nele previstas.

**Art. 6º** ~~Não incide a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares sobre:~~

~~I - os imóveis de propriedade do Município; os alugados e cedidos para o uso do Poder Executivo Municipal, prevalecendo a isenção a partir da locação ou cessão, e sendo suspensa a partir da rescisão ou término do contrato ou cessão;~~

~~II - os imóveis localizados em zonas rurais não atendidas pelo serviço de coleta de lixo de resíduos sólidos domiciliares.~~

~~Parágrafo único. Não abrangendo esta isenção aos imóveis pertencentes às Autarquias e aos imóveis de propriedade da União e do Estado.~~



**Art. 6º** Não incide a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares sobre: (Redação dada pela Lei Complementar nº 162/2018)

I - os imóveis de propriedade do Município; os alugados e cedidos para o uso do Poder Executivo Municipal, prevalecendo a isenção a partir da locação ou cessão, e sendo suspensa a partir da rescisão ou término do contrato ou cessão; (Redação dada pela Lei Complementar nº 162/2018)

II - os imóveis localizados em zonas rurais não atendidas pelo serviço de coleta de lixo de resíduos sólidos domiciliares e os logradouros onde não exista a prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares. (Redação dada pela Lei Complementar nº 162/2018)

III - entidades sem fins lucrativos e Organizações Não Governamentais (ONG's), que sejam declaradas de utilidade pública conforme a Lei Municipal 561/99, de 29 de setembro de 1.999 e suas alterações posteriores. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2018)

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo não abrange os imóveis pertencentes às Autarquias e aos imóveis de propriedade da União e do Estado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 162/2018)

**Art. 7º** ~~Fica criada a Taxa Mínima de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares para áreas residenciais no valor de 05 Unidades de Referência - UR, cuja incidência recairá sobre áreas construídas de até 90 m².~~

**Art. 7º** Fica criada a Taxa Mínima de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares para imóveis residenciais no valor de 24 (vinte e quatro) Unidades de Referência - UR, cuja a incidência recairá sobre áreas construídas de até 70,00 m². (Redação dada pela Lei Complementar nº 170/2018)

**Art. 7º-A** ~~Fica estabelecido o valor máximo de 646,00 UR's (seiscentas e quarenta e seis Unidades de Referência) para os imóveis enquadrados na "Tabela A - Serviço Residencial" e na "Tabela B - Serviço Não Residencial", cuja apuração do tributo excederem a esse valor de referência. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 162/2018)~~

**Art. 7º-A** Fica estabelecido o valor máximo de 130 UR's (cento e trinta Unidades de Referência) para os imóveis enquadrados na Tabela A, cuja apuração do tributo exceder a esse valor de referência. (Redação dada pela Lei Complementar nº 170/2018)

**Art. 8º** ~~Fica criada a Taxa Social de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, no valor de 03 Unidades de Referência - UR, para:~~

~~I - contribuintes que estejam cadastrados no Projeto Social Bolsa-Família do Governo Federal;~~

~~II - contribuintes inativos, aposentados, pensionistas e idosos com mais de 65 anos que recebam até 01 (um) salário mínimo vigente no país, que possuam apenas um imóvel e residam nele.~~

**Art. 8º** ~~Fica criada a Taxa Social de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, no valor de 03 (três) Unidades de Referência – UR, para:~~

~~I – contribuintes que estejam cadastrados no Projeto Social Bolsa Família do Governo Federal;~~  
~~II – contribuintes inativos, aposentados, pensionistas e idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, cuja renda familiar seja de até 03 (três) salários mínimos vigente no país, que possuam apenas um imóvel e residam nele.~~

~~Parágrafo único. Para fazer jus à Tarifa Social o contribuinte deverá instruir requerimento com as provas de cumprimento das exigências elencadas nos incisos anteriores, apresentando até 31 de março do exercício. (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

**Art. 8º** Fica e criada a Taxa Social de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, no valor de 12 UR's (doze Unidades de Referência), para:

I - contribuintes que estejam cadastrados em Projetos de Assistência Social, devidamente cadastrados no CADUNICO.

II - contribuintes inativos, aposentados, pensionistas e idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, cuja renda familiar seja de até 03 (três) salários mínimos vigente no país, que possuam apenas um imóvel e residam nele.

Parágrafo único. Para fazer jus à Tarifa Social o contribuinte deverá instruir requerimento com as provas de cumprimento das exigências elencadas nos incisos anteriores, apresentando até 31 de março do exercício vigente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 170/2018)

**Art. 8º-A** Fica instituída a isenção aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social, por situação de extrema pobreza e de pobreza, devidamente cadastradas na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que possuam apenas um imóvel e residam nele.

Parágrafo único. Para fazer jus à isenção o contribuinte deverá instruir requerimento com as provas de cumprimento das exigências elencadas nos termos desta Lei, apresentando até 31 de março do exercício vigente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 170/2018)

**Art. 9º** ~~Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da implantação do Aterro Sanitário, revogando-se as disposições em contrário, em especial o inciso I do parágrafo único do art. 208 do Código Tributário Municipal.~~

**Art. 9º** O lixo doméstico será encaminhado para área de transbordo, ambientalmente licenciada, obedecida à legislação para a coleta seletiva.

Parágrafo único. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares somente poderá ser cobrada quando o município ou a concessionária responsável der a destinação final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos urbanos domiciliares, conforme determina a legislação pertinente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 105/2014)

**Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contratar, mediante competente processo licitatório, o serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos domésticos.

Parágrafo único. A respectiva vencedora do processo licitatório mencionado no caput deste artigo observará o que dispõe o artigo 19, inciso XI, da Lei Federal nº 12.305/2010. (Redação acrescida pela Lei

Complementar nº 105/2014)

**Art. 11** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 162/2018)

**Art. 12** Ficam revogadas as disposições em contrário. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 162/2018)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2012.

JUAREZ COSTA  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

##### TABELA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

###### Tabela A – Serviço Residencial

1. Coleta de 02 (duas) a 03 (três) vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída com imóveis à partir de 90 m<sup>2</sup> – 5,90% UR/mês;

2. Coleta de 04 (quatro) ou mais vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída com imóveis à partir de 90 m<sup>2</sup> – 7,00% UR/mês.

###### Tabela B – Serviços Não-Residencial

1. Coleta em 03 (três) ou mais vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída:

a) Até 200 m<sup>2</sup> – 7,00% UR

b) De 201 m<sup>2</sup> a 500 m<sup>2</sup> – 9,00% UR

c) De 501 m<sup>2</sup> a 1.000 m<sup>2</sup> – 10,00% UR

d) Acima de 1.001 m<sup>2</sup> – 12,00% UR

2. Coleta em até 02 (duas) vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída:

a) Até 200 m<sup>2</sup> – 5,90% UR

b) De 201 a 500 m<sup>2</sup> – 7,00% UR

c) De 501 a 1.000 m<sup>2</sup> – 9,00% UR

d) Acima de 1.001 m<sup>2</sup> – 10,00% UR

###### Tabela C – Taxa Mínima Área Residencial

a) até 90 m<sup>2</sup> – 5,00 UR

###### Tabela D – Taxa Social Área Residencial

a) 3,00 UR

#### ANEXO I

##### TABELA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

###### Tabela A – Serviço Residencial

1. Coleta de 02 (duas) vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída com imóveis à partir de 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) – 4,00 % UR/mês;

2. Coleta de 03 (três) vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída com imóveis à partir de 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) – 4,5% UR/mês.

3. Coleta de 04 (quatro) vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída com imóveis à partir de 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) – 4,9% UR/mês.

4. Coleta de 05 (cinco) vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída com imóveis à partir de 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) – 5,3% UR/mês.

5. Coleta de 06 (seis) vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída com imóveis à partir de 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) – 5,8% UR/mês.

Tabela B – Serviços Não Residencial

1. Coleta em 03 (três) ou mais vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída:

- a) Até 200 m<sup>2</sup> – 7,00% UR
- b) De 201 m<sup>2</sup> a 500 m<sup>2</sup> – 9,00% UR
- c) De 501 m<sup>2</sup> a 1.000 m<sup>2</sup> – 10,00% UR
- d) Acima de 1.001 m<sup>2</sup> – 12,00% UR

2. Coleta em até 02 (duas) vezes por semana, por m<sup>2</sup> de área construída:

- a) Até 200 m<sup>2</sup> – 5,90% UR
- b) De 201 a 500 m<sup>2</sup> – 7,00% UR
- c) De 501 a 1.000 m<sup>2</sup> – 9,00% UR
- d) Acima de 1.001 m<sup>2</sup> – 10,00% UR

Tabela C – Taxa Mínima Área Residencial

- a) até 90 m<sup>2</sup> – 5,00 UR

Tabela D – Taxa Social Área Residencial

- a) 3,00 UR (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)

ANEXO ÚNICO

TABELA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Tabela A – Serviço Residencial

1. Imóvel residencial com área construída à partir de 90 m<sup>2</sup>

- a) Coleta de até 02 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 3,4% UR x 12 meses
  - b. Coleta de 03 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 3,8% UR x 12 meses
  - c) Coleta de 04 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 4,2% UR x 12 meses
  - d. Coleta de 05 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 4,5% UR x 12 meses
  - e. Coleta de 06 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 4,9% UR x 12 meses
- Tabela B – Serviços Não Residencial
- a) Coleta de até 02 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 3,4% UR x 12 meses
  - b. Coleta de 03 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 3,8% UR x 12 meses
  - c) Coleta de 04 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 4,2% UR x 12 meses
  - d. Coleta de 05 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 4,5% UR x 12 meses
  - e. Coleta de 06 vezes por semana: Taxa (UR) = Área Construída x 4,9% UR x 12 meses
- Tabela C – Taxa Mínima Área Residencial
- a) Até 90 m<sup>2</sup>: Taxa (UR) = 0,412 UR x 12 meses

Tabela D – Taxa Social Área Residencial

- a) Taxa (UR) = 0,2377 UR x 12 meses (Redação dada pela Lei Complementar nº 162/2018)

Anexo Único

I - Tabela A - Taxa Anual de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares para imóveis com área construída a partir de 70,01 m<sup>2</sup>:

Periodicidade Semanal de Coleta	Base de Cálculo
2 vezes	Taxa = 0,40 x UR x AC
3 vezes	Taxa = 0,44 x UR x AC
4 vezes	Taxa = 0,48 x UR x AC
5 vezes	Taxa = 0,52 x UR x AC
6 vezes	Taxa = 0,56 x UR x AC

AC = Área Construída em m<sup>2</sup>.

UR = Unidade de Referência.

Tabela B - Taxa Mínima de Coleta para imóveis residenciais:

Até 70,00 m<sup>2</sup>: Taxa anual = 24UR

Tabela C - Taxa Social para imóveis residenciais:

Taxa anual = 12UR (Redação dada pela Lei Complementar nº 170/2018)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/01/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 220/2019

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 008/2019,  
de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, de autoria do Poder Executivo**, que “**Promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao projeto.


Voto da Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.


Voto do Membro: Contrário.

### É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de dezembro de 2019

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Icaro Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

---

**PARECER Nº 044/2019**

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, de autoria do Poder Executivo.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 12 de dezembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, de autoria do Poder Executivo**, que “**Promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Contrário.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 12 de dezembro de 2019

  
Joacir Testa  
Presidente

  
Ícaro Severo  
Relator

  
Prof. Branca  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 NOV. 2019 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>136, 2019</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

**Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

**Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido abandonar veículo ou estaciona-lo em situação que caracterize seu abandono em vias públicas, ruas ,avenidas calçadas ou lugar publico do município.

Parágrafo único. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em nos locais descritos no *Caput* deverão ser removidos.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei consideram-se abandonados os veículos nas seguintes situações:

**I** - veículos motorizados ou não, que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de Identificação Nacional) DETRAN, com identificação do comprador ou não.

**II** - veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema Detranet, BIN (Base de identificação Nacional), Detran, impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

**III** - veículo motorizado ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local decretado no *Caput* por 15 (quinze) dias consecutivos ou mais, sem funcionamento, depredados com indícios de deteriorização, ou com impossibilidade de deslocamento sem auxilio, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e saúde pública;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor:** VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Art. 3º** O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pela Prefeitura Municipal de Sinop.

§1º Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 03 (três) dias, não for identificado o proprietário será imediatamente removido.

§2º Não sendo atendido o disposto no parágrafo anterior, o veículo será recolhido ao depósito determinado pelo município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas.

§3º O proprietário do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo recolhido terá 90 (noventa) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, após esse período, o mesmo poderá ser leiloado como sucata pelo município.

§4º Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos recolhidos, serão revertidos para a municipalidade.

§5º Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e conseqüente infração a esta Lei.

§6º Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de transporte ao pátio e diárias pelo tempo de permanência do veículo no depósito municipal, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

**Art. 4º** As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nos locais descritos no Art. 1º deverão ser encaminhadas ao órgão competente para análise da situação e providências cabíveis.

**Art. 5º** Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas Resoluções.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor:** VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

### **Justificativa**

Apresento o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos nobres Pares que compõem esta Egrégia Casa de Leis.

Senhores Vereadores, veículos e sucatas abandonados em vias públicas são extremamente prejudiciais ao fluxo de veículos e pedestre, ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas, cadeiras e locais públicos, e ao recolhimento de resíduos, além do que podem servir como foco de doenças como a dengue e de abrigo para pragas urbanas, entre outras.

Apesar dos evidentes riscos para a saúde pública e para a segurança, autoridades afirmam que por estarem estacionados em locais permitidos, não há lei que permita retirar esses veículos das vias públicas.

Outrossim, são constantes as reclamações da população no sentido de que tais veículos abandonados trazem enormes transtornos aos munícipes, prejudicando a acessibilidade, em especial dos pedestres que muitas vezes são impedidos de transitar nas calçadas.

Assim, diante destas razões, apresento esta propositura, pois tenho convicção que a aprovação deste projeto de lei faz-se importante ao bem estar social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor:** VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Vale ressaltar que tanto o Código de Trânsito Brasileiro, como o disposto no artigo 23 da Constituição de 1988, garantem a todos os entes federados autonomia para a gestão do trânsito no seu âmbito de sua atuação.

Diante do exposto, apresento o referido Projeto de Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 221/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 136/2019, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.**

### I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 136/2019, de autoria do vereador Dilmair Callegaro**, que **“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono.”**

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao projeto.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

*Prof. Branca*  
Presidente

*Maria José da Saúde*  
Relatora

*Ícaro Severo*  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de dezembro de 2019





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

---

PARECER Nº 058/2019

Ao: Projeto de Lei nº 136/2019, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

#### I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 136/2019, de autoria do vereador Dilmair Callegaro**, que “**Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono.**”

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.



Prof. Hedvaldo Costa  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de dezembro de 2019



Joaninha  
Relator



Joacir Festa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>137</u> , <u>2019</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º. São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a presunção de liberdade no exercício de atividades econômicas;

II - a presunção de boa-fé do particular; e

III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional da Administração Pública Municipal sobre o exercício de atividades econômicas.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação da atividade econômica a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

alvará e os demais atos exigidos, com qualquer denominação, inclusive no âmbito ambiental, sanitário e de edificação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

### CAPÍTULO II

#### DA DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 4º. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município:

I - desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego;

b) as restrições advindas de obrigações do direito privado, incluídas as situações de domínio de um determinado bem ou de partes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

c) as normas referentes ao direito de vizinhança;

d) a legislação trabalhista.

III - não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado, ressalvadas as situações de emergência ou de calamidade pública, quando assim declarada pela autoridade competente;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços livremente, sem a necessidade de autorização prévia para quando tais modalidades não forem abarcadas por norma já existente, ou quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento federal, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

VII - implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, que se valerá exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a legislação vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

VIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a parte que pactuou contra ela, exceto se para resguardar direitos tutelados pela administração pública ou de terceiros alheios ao contrato;

IX - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente, independente da emissão de licença provisória, um prazo expresso que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei; e

X - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equipará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

§1º. Para fins do disposto no inciso I caput:

I - Consideram-se como de baixo risco as atividades econômicas listadas no Anexo I desta lei.

II - Consideram-se, igualmente, como de baixo risco as atividades econômicas que não estejam expressamente definidas como de médio ou alto risco em lei ou decreto municipal, ainda que não estejam expressamente previstas no rol do Anexo I desta Lei.

§2º. A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput apenas será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, cabendo à administração pública o ônus de demonstrar, de forma expressa e excepcional, a imperiosidade da eventual restrição.

§3º. Para fins do disposto no inciso VII do caput, entende-se como restrito o grupo de integrantes não superior aos limites específicos estabelecidos para a prática da modalidade de implementação, teste ou oferta.

§4º O disposto no inciso VIII do caput não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista definidas no art. 3º e no art. 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§5º. O disposto no inciso III do caput não se aplica:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

I - às situações em que o preço de produtos e de serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir o valor do tributo, de postergar a sua arrecadação ou de remeter lucros em forma de custos ao exterior;

II - à legislação da defesa da concorrência, aos direitos do consumidor e às demais disposições protegidas por lei.

§6º. O disposto no inciso IX do caput não se aplica quando:

I - versar sobre questões tributárias de qualquer espécie;

II - versar sobre situações, prévia e motivadamente, consideradas pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável pelo ato de liberação da atividade econômica como de justificável risco;

III - a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; e

IV - houver objeção expressa em lei ou em tratado em vigor no País.

§7º. A aprovação tácita prevista no inciso IX do caput não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais.

§8º. Os prazos a que se refere o inciso IX do caput serão definidos individualmente pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitado no



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

momento do pedido, observados os parâmetros uniformes do próprio órgão ou da entidade, não ultrapassando os prazos de 30 dias para atos relacionados à atividade de baixo risco e de 120 dias para as demais.

§9º. É vedado exercer o direito de que trata o inciso VII do caput quando a atividade envolver o manuseio de tecnologia e substâncias de uso restrito.

### CAPÍTULO III

#### DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 5º. É dever da Administração Pública Municipal e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, que não seja acessível aos demais segmentos;

IV - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

V - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

VI - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VII - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço, ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VIII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas; e

IX - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Adenilson Rocha**

*Vereador PSDB*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

### ANEXO I

#### ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

#CNAE	Descrição
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
8650-0/04	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise (Código CNAE:8650003)
8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4679699)
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Código CNAE:4692300)
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares (Código CNAE:4637104)
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, venizes e similares (Código CNAE:4679601)
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades (Código CNAE:4785701)
4755-	Comercio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

	5/02	
	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)
	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)
	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)
	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)
	4763-	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

6/01	CNAE:4763601)
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (Código CNAE 4744004)
4782-2/01	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
4761-0/01	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (Código CNAE:4744005)
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos (Código CNAE: 4744002)
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)

*Adenilson Rocha*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
4754-7/01	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)
4743-1/00	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
4757-	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

1/00	eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
7319-0/04	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

		a saúde.
	7410-2/02	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
	7410-2/03	Design de produto (Código CNAE:7410203)
	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
	5812-3/01	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
	5812-3/02	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
	5811-5/00	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
	5813-1/00	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
	8592-9/01	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
	8591-1/00	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
	8593-7/00	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
	8592-9/03	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
	9329-	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

8/03	CNAE:9329803)
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial., não haverá operações de espelhação. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotasagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
1093-	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

7/02	CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1421-5/00	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE:1354500), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
1411-8/02	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)
1413-4/03	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
8219-9/01	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
6822-	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei*
- Projeto Decreto Legislativo*
- Projeto de Resolução*
- Requerimento*
- Indicação*
- Moção*
- Emenda*

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

6/00	CNAE:6822600)
1211-0/1	Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)
7420-0/03	Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas (Código CNAE:3314701)
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)
7319-0/03	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
7912-	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei*
- Projeto Decreto Legislativo*
- Projeto de Resolução*
- Requerimento*
- Indicação*
- Moção*
- Emenda*

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

1/00	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Código CNAE:4721102)
5590-6/03	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

5911-1/02	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
9001-9/02	Produção musical (Código CNAE:9001902)
9001-9/01	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
7319-0/02	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados (Código CNAE:9529104)
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
9529-1/06	Reparação de jóias (Código CNAE:9529106)
9529-1/03	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)

*Adenilson Rocha*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)
9002-7/02	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

5611-2/01	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
8299-7/07	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
6911-7/01	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)
7111-1/00	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)
4520-0/08	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
5912-0/01	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
7112-0/00	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei*  
 *Projeto Decreto Legislativo*  
 *Projeto de Resolução*  
 *Requerimento*  
 *Indicação*  
 *Moção*  
 *Emenda*

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Código CNAE:4520005)
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)
7420-0/05	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
3250-7/06	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101)
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados). e não haverá operações de jateamento (jato de areia).
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
7120-1/00	Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
6311-	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

	9/00	de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
	8599-6/03	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
	6201-5/02	Web design (Código CNAE:6201502)

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

### MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto de lei pretende promover a desburocratização e facilitar o exercício da atividade econômica privada no município de Sinop.

O Brasil é um dos lugares mais inóspitos à atividade empresarial, por conta da alta carga tributária e excesso de burocracia. Recentemente, acordamos para esta realidade; no âmbito federal, algumas medidas foram tomadas a fim de promover a desburocratização. O município de Sinop, porém, tem que dar a sua contribuição para o empreendedorismo. O tamanho do Município deveria garantir uma atividade econômica bem mais pujante. Infelizmente, não é o que se percebe. Burocracia, tributação e uma cultura avessa à liberdade econômica e ao empreendedorismo dificultam o desenvolvimento do setor econômico.

Este projeto de lei é baseado em iniciativas recentes tanto do governo federal quanto de outros municípios, a fim de garantir uma maior celeridade e desburocratização para os que buscam exercer a atividade econômica.

Observando a competência legislativa municipal, procuramos dar efetividade ao art. 170 da Constituição Federal e garantir que a Administração Pública municipal aja de maneira eficiente e respeitosa para com o empreendedor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**Adenilson Rocha**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 212/2019

Ao: Projeto de Lei nº 137/2019, de autoria do  
Vereador Adenilson Rocha.

### I - RELATÓRIO

No dia 05 de dezembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 137/2019**, de autoria do **Vereador Adenilson Rocha**, que **“Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao projeto.

Voto da Presidente: Favorável.


Voto do Relator Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 05 de dezembro de 2019

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Joacir Testa  
Relator Substituto

  
Icaro Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 019/2019

Ao: Projeto de Lei nº 137/2019, de autoria do  
Vereador Adenilson Rocha.

### I - RELATÓRIO

No dia 05 de dezembro de 2019, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 137/2019**, de autoria do **Vereador Adenilson Rocha**, que **“Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste (a) Relator (a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a **Comissão é Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.


Voto do Relator Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

  
Joaquina  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 05 de dezembro de 2019

  
Mauro Garcia  
Relator Substituto

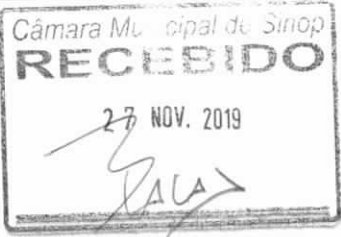
  
Billy Dal' Bosco  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>140</u> / <u>2019</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Sinop e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Sinop, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Sinop fica vinculado a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes:

I - Garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;







# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

III - Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV - Participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V - Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI - Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII - Propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VIII - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX - Acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

X - Apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

XI - Propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

XII - Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIII - Acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIV - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

XV - Sugerir e coordenar em parceria estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria do trânsito e os transportes no Município;

XVI - Sugerir e participar de campanhas educativas e de iniciativas pedagógicas oficiais ou particulares, especialmente às relativas ao ensino de trânsito;

XVII - Sugerir alteração de legislação, bem como elaboração de novas.

Art. 4º. Comporão o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes os representantes dos Órgãos e/ou entidades abaixo discriminadas:

I – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

II – Representante da Polícia Militar;

III – Representante da Associação Comercial e Industrial de Sinop – ACES;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

IV – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop – CDL;

V - Representante da empresa de Transporte Coletivo de Passageiros de Sinop;

VI – Representante da Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC;

VII – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Sinop – OAB;

VIII – Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em Sinop – CREA;

IX – Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo em Sinop – CAU;

X – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

XI – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

§ 2º Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 5º. As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos.

§ 2º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

§ 4º As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a

*Adenilson Rocha*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

presença registrada em Ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 7º. O Município de Sinop deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 8º. Esta Lei, após publicada, será regulamentada no que for necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

### MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto de Lei visa criar o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes com o objetivo de ampliar a participação da sociedade em relação ao sistema de transporte no Município, propiciando a discussão do plano de transporte, sua revisão periódica, a análise sistemática da planilha e tarifa do transporte público, bem como opinar, deliberar e analisar os mais variados assuntos pertinentes ao trânsito em nosso Município.

O Conselho poderá também sugerir e coordenar em parceria estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria do trânsito e os transportes no Município, analisar e sugerir modificações em relação ao trânsito e transporte, sugerir e participar de campanhas educativas e de iniciativas pedagógicas oficiais ou particulares, especialmente às relativas ao ensino de trânsito e sugerir alteração de legislação, bem como elaboração de novas.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares aprovelem o presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Adenilson Rocha  
Vereador PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 222/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 140/2019, de autoria do vereador Adenilson Rocha.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 10 de dezembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 140/2019, de autoria do vereador Adenilson Rocha**, que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Sinop e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao projeto.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 10 de dezembro de 2019

*Prof. Branca*  
Presidente

*Maria José da Saúde*  
Relatora

*Icaro Severo*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

---

**PARECER Nº 059/2019**

**Ao: Projeto de Lei nº 140/2019, de autoria do vereador Adenilson Rocha.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 10 de dezembro de 2019, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 140/2019, de autoria do vereador Adenilson Rocha**, que “**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Sinop e dá outras providências.**”

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.


Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 10 de dezembro de 2019**

  
Prof. Hedvaldo Costa  
Presidente

  
Joaninha  
Relator

  
Joacir Testa  
Membro

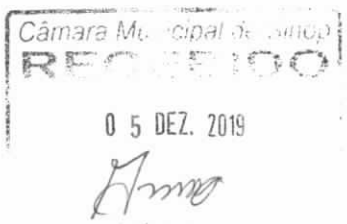




# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>184, 2019</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Autor: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Jaime Luiz Dalastra – Diretor Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, solicitando informações sobre a rede de esgoto na Avenida André Maggi:

I – O trecho da Avenida André Maggi entre a Avenida Bruno Martini e Avenida Senador Jonas Pinheiro está todo contemplado com a rede de Esgoto? Caso não, quais os trechos contemplados?

II – Relação dos bairros atendidos com a rede de esgoto no trecho citado anteriormente da Avenida André Maggi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,




ADENILSON ROCHA  
Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>185/2019</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO


**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, requerendo as seguintes informações a respeito da locação do maquinário da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

1. No ano de 2019 houve a locação do maquinário da Prefeitura para fins particulares, conforme art. 234 do Código Tributário Municipal?
2. Qual secretaria é responsável pela locação do maquinário da Prefeitura e a arrecadação da Taxa de Utilização de Maquinário e Serviços da Prefeitura para Outros Fins?
3. Enviar a relação que discrimine quem foram os locatários do maquinário (Nome e CNPJ ou CPF), a quantidade de horas locadas, o local em que foi utilizado o maquinário e quais dias ocorreram cada locação.

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 9 de dezembro de 2019.

  
ÍCARO FRANCIO SEVERO  
Vereador – PSDB